



**Prefeitura
de Timbó**

EDITAL- ANEXO I

TERMO DE CONVÊNIO – CELESC – PREFEITURA DE TIMBÓ



Prefeitura de Timbó

SUMÁRIO

1. Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica – Celesc Distribuição S.A. - Município de Timbó	A-1
2. Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica e Condições Gerais de Fornecimento – Tarifa Horrossazonal Verde	A-2
3. Convênio COSIP – Município de Timbó/Celesc Distribuição S.A.....	A-3
4. Primeiro Termo Aditivo – Convênio COSIP	A-4

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

Quadro -1

MODALIDADE TARIFÁRIA		
Horossalonal Azul	<input checked="" type="checkbox"/> Horossalonal Verde	Convencional

Quadro - 2

Nome	Município de Timbó		
Unidade Consumidora (UC) Nº	12203128	Cliente Nº	25906560

Alteração Nº 00 Grupo/Subgrupo A4

A CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., com sede na Av. Itamarati, nº 160. Bl. A1, B1 e B2, Itacorubi, em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - sob o nº 08.336.783/0001-90, doravante denominada Distribuidora, e a empresa Município de Timbó com sede localizada na Rua Getúlio Vargas, 700, Bairro Centro, no município de Timbó, Estado de Santa Catarina, CEP - 89.120-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - sob o nº 83.102.764/0001-15, doravante denominada Consumidor, representadas por seus representantes legais, acordam em firmar o presente Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica, doravante denominado Contrato, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato tem por objetivo regular o fornecimento de energia elétrica pela Distribuidora ao Consumidor, na modalidade tarifária Horossalonal Verde, subgrupo A4, para uso exclusivo em sua unidade consumidora, localizada na Rua Julius Scheidemann, bairro Centro, no município de Timbó, CEP - 89.120-000, Estado de Santa Catarina, CNPJ nº 83.102.764/0001-15.

DO INÍCIO DO FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA

O fornecimento de energia elétrica de que trata a CLÁUSULA PRIMEIRA deste Contrato terá início a partir do ciclo de faturamento **AGO. 2013**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Distribuidora não se responsabilizará por eventuais atrasos que possam vir a ocorrer com respeito ao inicio do fornecimento, devido à demora na obtenção de servidões de passagem, desapropriações ou travessias em estradas de rodagem ou ferrovias, para implantação de torres e postes de sustentação de passagem de linhas de transmissão ou distribuição, e em casos fortuitos e de força maior.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Distribuidora postergará o inicio do fornecimento, sem prejuízo do disposto na CLÁUSULA QUINTA, caso o eventual pagamento ou parcelamento referente à participação financeira de responsabilidade do Consumidor não ocorra em tempo hábil à efetivação do fornecimento.

DO FORNECIMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA

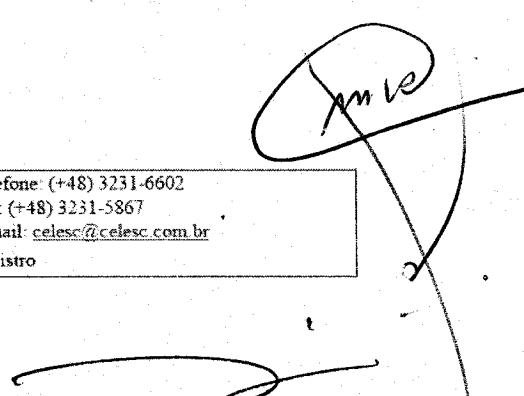
A energia elétrica será fornecida em corrente alternada, trifásica, na frequência de 60 Hertz, Tensão Nominal de 23 kV, entregue na subestação de medição/transformação da unidade consumidora.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Tensão Contratada será informada na Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica.

Av. Itamarati, nº 160, Bl. A1, B1 e B2 - Itacorubi Florianópolis SC CEP - 88.034-900 Cx Postal 480	Elaboração	Modelo Aprovado	Telefone: (+48) 3231-6602 Fax: (+48) 3231-5867 E-mail: celesc@celesc.com.br Registro
	DVCL	SUJR	

Am ve



DAS DEMANDAS CONTRATADAS
CLÁUSULA QUARTA

A Distribuidora colocará à disposição do Consumidor, conforme a tabela abaixo, as seguintes demandas de potência, cujos valores serão denominados Demandas Contratadas:

QUADRO DE DEMANDA CONTRATADA (kW)

Quadro 3

Vigência do Contrato (Faturamento):		AGO. 2013 - JUL. 2014	
Anual	Meses de Vigência	Demandas Contratadas	
		Ponta (kW)	Fora de Ponta (kW)
AGO. 2013	01 à 12		213

Para tarifação Convencional e Horossazonal Verde, o valor da demanda contratada será o constante no segmento fora de ponta.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os fornecimentos com tarifação horossazonal e considerando as características do sistema elétrico da Distribuidora, fica estabelecido que o Horário de Ponta será definido como o intervalo compreendido entre 18h30 e 21h30.

CLÁUSULA QUINTA

O Consumidor obriga-se a pagar à Distribuidora o valor correspondente à demanda contratada, ainda que deixe de utilizá-la, total ou parcialmente, a partir da data fixada para o início do fornecimento, exceto nos casos respaldados pela legislação vigente.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
CLÁUSULA SEXTA

O presente Contrato terá validade a partir do ciclo de faturamento estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA, sendo o prazo de vigência de 12 (doze) ciclos consecutivos de faturamento, a contar do início do fornecimento, com prorrogações sucessivas e automáticas, pelo mesmo prazo estabelecido nesta Cláusula, desde que o Consumidor não expresse manifestação em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término da vigência.

CONDICÕES PARA REVISÃO DA DEMANDA CONTRATADA
CLÁUSULA SÉTIMA

Na hipótese de haver aumento ou redução das demandas contratadas, deverá ser celebrado o Termo de Alteração Contratual, contemplando os novos valores de demanda, sendo que o prazo de vigência será o estipulado no Contrato, com a respectiva renovação automática.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Distribuidora poderá condicionar à quitação de débitos decorrentes da prestação do serviço público de energia elétrica no momento da:

- a) ligação ou alteração da titularidade solicitadas por quem tenha débitos no mesmo ou em outro local de sua área de concessão;
- b) religação, aumento de carga, contratação de fornecimentos especiais ou de serviços, quando solicitados por Consumidor que possua débito com a Distribuidora na unidade consumidora para a qual está sendo solicitado o serviço.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer aumento do montante da carga instalada, que provoque elevação da demanda passível de ultrapassar a potência disponibilizada pelo sistema elétrico, deverá ser previamente submetido à apreciação da Distribuidora para a verificação da possibilidade e/ou adequação do atendimento.

Av. Itamarati, nº 160, Bl. A1, B1 e B2 - Itacorubi Florianópolis SC CEP - 88.034-900 Cx Postal 480	Elaboração	Modelo Aprovado	Telefone: (+48) 3231-6602 Fax: (+48) 3231-5867 E-mail: celesc@celesc.com.br
		Parecer nº 015/2011	
	DVCL	SUJR	Registro

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todos os pedidos de aumento das demandas contratadas, indicadas no Contrato, deverão ser protocolados na Distribuidora, até o último dia útil que anteceda a data da leitura, conforme calendário de leitura e faturamento, previamente definido e divulgado pela Distribuidora, do faturamento anterior à vigência dos novos valores solicitados. Neste caso, a Distribuidora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo para efetuar os estudos necessários, devendo oficializar resposta ao Consumidor, condicionando o atendimento:

- à disponibilidade de potência no sistema elétrico da Distribuidora, para atender ao aumento solicitado pelo Consumidor;
- ao pagamento, se houver, da parcela referente à participação financeira do Consumidor, nas obras necessárias ao atendimento, em conformidade com a legislação específica;
- à inexistência de débito com a Distribuidora;

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Consumidor somente poderá energizar a carga solicitada, após ter recebido sua liberação, por meio de comunicação oficial da Distribuidora.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de inobservância, pelo Consumidor, do disposto nesta CLÁUSULA, a Distribuidora ficará desobrigada de garantir a qualidade do serviço, podendo, inclusive, suspender o fornecimento.

CLÁUSULA NONA

As demandas contratadas constantes da CLÁUSULA QUARTA poderão ser reduzidas, desde que o Consumidor protocole seu pedido por escrito à Distribuidora, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da vigência dos novos valores, sendo vedada mais de uma redução em um período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO

Se o pedido de redução de demanda contratada ocorrer antes que tenham sido amortizados os investimentos realizados pela Distribuidora para atender o Consumidor, este deverá indenizar a diferença dos investimentos que não serão amortizados, considerando o novo valor de demanda a ser contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Distribuidora poderá renegociar a redução de demanda contratada, independentemente do prazo de revisão previsto na CLÁUSULA NONA, desde que sejam apresentadas medidas de conservação de energia elétrica que resultem em redução de carga e atendidas as seguintes condições:

- apresentação do projeto com as medidas de conservação de energia elétrica, com as devidas justificativas técnicas, etapas de implantação, resultados previstos, prazos e base para a revisão do Contrato;
- cumprimento das condições estipuladas pela Distribuidora, após análise da solicitação.
- celebração de termo aditivo contratual.

FATURA E PAGAMENTO

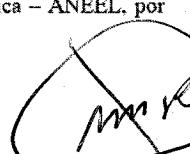
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O prazo de vencimento da Nota Fiscal/Fatura de fornecimento de energia elétrica será de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da respectiva apresentação pela Distribuidora, ressalvados os casos de faturamentos nos quais haja diferenças a cobrar ou a devolver. Na contagem deste prazo, exclui-se o dia da apresentação e inclui-se o do vencimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor total constante na Nota Fiscal/Fatura de fornecimento de energia elétrica será composto pelo valor líquido da fatura e de todos os impostos e taxas que incidirem sobre o fornecimento de energia elétrica, como quaisquer outros ônus de natureza legal, ainda que estabelecidos posteriormente à vigência do presente instrumento. As tarifas aplicadas aos diversos segmentos horrossazonais, bem como as tarifas de ultrapassagem, são estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por meio de Resolução específica.

Av. Itamarati, nº 160, Bl. A1, B1 e B2 - Itacorubi Florianópolis SC CEP - 88.034-900 Cx Postal 480	Elaboração	Modelo Aprovado	Telefone: (+48) 3231-6602 Fax: (+48) 3231-5867 E-mail: celesc@celesc.com.br Registro
	Parecer nº 015/2011	DVCL	SUJR




PARÁGRAFO SEGUNDO

O atraso no pagamento da Nota Fiscal/Fatura de fornecimento de energia elétrica implicará na cobrança de multa de 2 (dois) por cento, além da eventual aplicação de juros de mora de 1 (um) por cento ao mês, e acréscimos moratórios calculados pelo IGP-M, de forma *pro rata die*, sobre o valor da fatura, excetuando-se a Taxa de Iluminação Pública, cobrança de terceiros, e multas, as quais serão cobradas pela Distribuidora, sem qualquer restrição ao direito de suspensão de fornecimento de energia elétrica.

DOS CRITÉRIOS DE RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Contrato poderá ser rescindido durante a sua vigência, desde que ocorra manifestação formal de uma das partes, sem prejuízo do que trata o PARÁGRAFO PRIMEIRO desta CLÁUSULA, com antecedência mínima de 1 (um) ciclo de faturamento, e anuência da outra parte contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A rescisão antecipada do Contrato, sem prejuízo de outras obrigações, obriga o Consumidor ao pagamento:

- do valor correspondente ao faturamento das demandas contratadas subsequentes à data do encerramento, limitado a 6 (seis) meses, para os postos horários de ponta e fora de ponta, quando aplicável;
- do valor correspondente ao faturamento de 30kW pelos meses remanescentes além do limite fixado na letra 'a', para o posto horário fora de ponta.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O atendimento ao pedido de rescisão efetuado pelo Consumidor ficará condicionado ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Consumidor em decorrência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Este Contrato rescindir-se-á de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos casos de infração de qualquer de suas cláusulas ou da legislação dos serviços de energia elétrica à qual está subordinado, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra, sem prejuízo no disposto na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Contrato será rescindido automaticamente, sem prejuízo do que trata o PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, pelo decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, exceto nos casos comprovados de procedimentos irregulares ou de religação à revelia, praticados durante a suspensão.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Constituirá motivo de suspensão do fornecimento, a inobservância pelo Consumidor, de quaisquer das cláusulas e condições do presente Contrato, ficando o restabelecimento do fornecimento condicionado à cessação da irregularidade.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O Horário Oficial de Verão, em conformidade com o Decreto Presidencial nº 6558, de 9.9.2008, ocorre a partir da zero hora do terceiro domingo do mês de outubro de cada ano, até a zero hora do terceiro domingo do mês de fevereiro do ano subsequente. No ano em que houver coincidência entre o domingo previsto para o término da hora de verão e o domingo de carnaval, o encerramento do Horário de Verão dar-se-á no domingo seguinte.

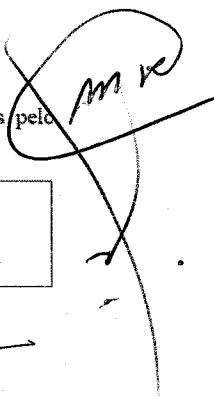
PARÁGRAFO PRIMEIRO

Durante o Horário de Verão, os horários de inicio e de fim do horário de ponta contratual serão acrescidos de uma hora, e tanto o horário do relógio como de ponta no medidor da unidade consumidora não serão alterados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nessa situação, os novos limites do horário de ponta contratual (acrescidos de 01 (uma) hora) deverão ser controlados pelo Consumidor, de acordo com o Horário Oficial de Verão.

Av. Itamarati, nº 160, Bl. A1, B1 e B2 - Itacorubi Florianópolis SC CEP - 88.034-900 Cx Postal 480	Elaboração 	Modelo Aprovado 	Telefone: (+48) 3231-6602 Fax: (+48) 3231-5867 E-mail: celesc@celesc.com.br Registro
	DVCL	SUJR	



PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso haja interesse do consumidor na adequação do relógio do medidor para o Horário de Verão e manutenção do horário de ponta definido neste contrato, deverá ser protocolada solicitação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data de leitura do ciclo de faturamento anterior ao ciclo no qual terá início o Horário Oficial de Verão. Não havendo a manifestação do consumidor no prazo definido, será considerado o disposto no *caput* e PARÁGRAFO PRIMEIRO desta CLÁUSULA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A Distribuidora poderá fornecer ao Consumidor pulsos provenientes do seu registrador eletrônico, que, além dos dados de energia ativa e reativa, indicam o período horário no qual está operando, bem como as marcações de início e fim dos intervalos de integralização da demanda.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Consumidor pode utilizar estas informações para comando sincronizado de carga. A Distribuidora, porém, não poderá ser responsabilizada, em hipótese alguma, pela interrupção e/ou distorções desses pulsos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O fornecimento de energia elétrica de que trata o presente Contrato está subordinado à legislação do serviço de energia elétrica, a qual prevalecerá nos casos omissos ou em eventuais divergências. Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação, que venham a repercutir nos ajustes estabelecidos neste Contrato ou nas "Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica", considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

As "Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica", devidamente visadas pelas partes, integram o presente Contrato, para todos os fins e efeitos, sendo que a Resolução em vigor encontra-se na sua íntegra, disponibilizada e atualizada nos sites www.aneel.gov.br e/ou www.celesc.com.br, nos quais poderá ser consultada e impressa para guarda.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Não será permitida a ligação de equipamento de geração própria pertencente ao Consumidor em paralelo com o sistema da Distribuidora, a não ser em condições excepcionais, com aprovação expressa e formal pela Distribuidora.

PARÁGRAFO ÚNICO

A inobservância dos termos do *caput* implicará a suspensão do fornecimento de energia elétrica ao Consumidor, que será responsabilizado por quaisquer danos porventura causados à Distribuidora e/ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Este Contrato é reconhecido pelo Consumidor como título executivo, na forma do artigo 585, II, do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos os valores apurados mediante simples cálculo aritmético, especialmente os relativos à demanda faturada e às diferenças de limite de investimento nos casos previstos no item 12.2 das "Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica".

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato transmitem-se aos sucessores das partes contratantes, representantes legais, sócios etc., pessoas jurídicas ou não, ficando porém entendido, que sem o prévio consentimento, e por meio de comunicação oficial da Distribuidora, nenhuma validade terá qualquer cessão, ou transferência, pelo Consumidor do objeto do presente Contrato.

Av. Itamarati, nº 160, Bl. A1, B1 e B2 - Itacorubi Florianópolis SC CEP - 88.034-900 Cx Postal 480	Elaboração PVCL	Modelo Aprovado SUJR	Telefone: (+48) 3231-6602 Fax: (+48) 3231-5867 E-mail: celesc@celesc.com.br Registro
---	------------------------	-----------------------------	---

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

O Consumidor por si, seus representantes legais e/ou sócios identificados no contrato/estatuto social e respectivas alterações responde(m) pelos danos e pela inadimplência quanto ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

A partir da validade do presente Contrato ficam revogados/rescindidos quaisquer acordos anteriormente celebrados entre as partes para estes mesmos fins, inclusive a unidade consumidora especificada no Quadro "2" do preâmbulo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Aplicar-se-ão ao presente Contrato as disposições legais vigentes, principalmente pela Resolução Normativa nº 414, de 15.9.2010, da ANEEL, bem como, quaisquer modificações supervenientes efetuadas pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Para os casos omissos ou dúvidas na interpretação do presente instrumento, caberá recurso à ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica.

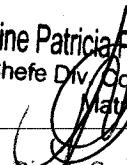
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

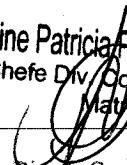
Para recursos à Justiça, as partes contratantes elegem o foro da cidade de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

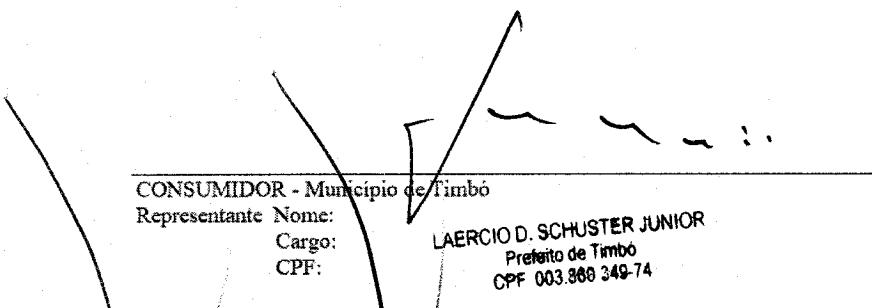
E, por estarem assim, justos e contratados, subscrevem este Contrato em 02 (duas) vias para seu efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

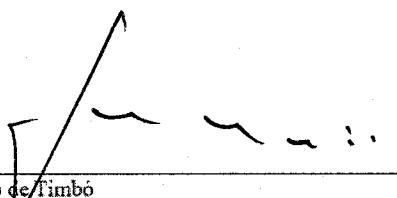
Florianópolis, 01 JUL. 2013


 Cláudio Varella do Nascimento
 Chefe da Agência Regional de Blumenau

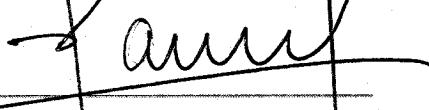

 Aline Patricia R. da Silva Altmann
 Chefe Div. Comercial - ARBLU
 Matr. 14905


 Chefe da Divisão Comercial


 CONSUMIDOR - Município de Timbó
 Representante Nome:
 Cargo:
 CPF:


 LAERCIO D. SCHUSTER JUNIOR
 Prefeito de Timbó
 CPF 003.860 349-74

Testemunhas:


 Nome:
 CPF:
 DANIEL AGOSTINI NETO
 Assessor Inst. de Relações Internas
 CPF 037 134.609-65


 Nome:
 CPF:
 Márcia da Rocha
 CPF 542.585.539-72
 Secretaria de Desenv. Econômico

Av. Itamarati, nº 160, Bl. A1, B1 e B2 - Itacorubi Florianópolis SC CEP - 88.034-900 Cx Postal 480	Elaboração	Modelo Aprovado	Telefone: (+48) 3231-6602 Fax: (+48) 3231-5867 E-mail: celesc@celesc.com.br
	DIV/CE	SUJR	Registro

CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

A CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A. fornecerá energia de acordo com o Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica e a presente Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica que sintetizam os procedimentos, estando sujeitas às alterações determinadas pelo Poder Concedente.

I. DA NOMENCLATURA TÉCNICA

Para perfeita compreensão e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento, fica desde já acertado entre as partes o conceito dos vocábulos e expressões abaixo relacionados, conforme estabelecido na Resolução Normativa nº 414, da Agencia Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

- I. Carga instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW).
- II. Consumidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento, a contratação de energia ou o uso do sistema elétrico à Distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s), segundo disposto nas normas e nos contratos.
- III. Contrato de fornecimento: instrumento pelo qual a Distribuidora e o Consumidor responsável por unidade consumidora do Grupo A ajustam as características técnicas e as condições comerciais do fornecimento de energia elétrica.
- IV. Ciclo de faturamento: período correspondente ao faturamento de determinada unidade consumidora, conforme intervalo de tempo estabelecido nesta Resolução.
- V. Demanda: média das potências elétricas ativas ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da carga instalada em operação na unidade consumidora, durante um intervalo de tempo especificado, expressa em quilowatts (kW) e quilovolt-ampère-reactivo (kvar), respectivamente.
- VI. Demanda contratada: demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela Distribuidora, no ponto de entrega, conforme valor e período de vigência fixados em contrato, e que deve ser integralmente paga, seja ou não utilizada durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW).
- VII. Demanda faturável: valor da demanda de potência ativa, considerada para fins de faturamento, com aplicação da respectiva tarifa, expressa em quilowatts (kW)
- VIII. Demanda medida: maior demanda de potência ativa, verificada por medição, integralizada em intervalos de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento.
- IX. Demanda de ultrapassagem: parcela da demanda medida ativa que excede em mais de 5% (cinco por cento) os valores contratados, ao qual deve ser adicionada ao faturamento regular a cobrança pela ultrapassagem.
- X. Eficiência energética: procedimento que tem por finalidade reduzir o consumo de energia elétrica necessário à realização de um determinado trabalho, excetuado o uso de energia proveniente de matéria-prima não utilizada, em escala industrial, na matriz energética.
- XI. Energia elétrica ativa: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh).
- XII. Energia elétrica reativa: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh).
- XIII. Fator de carga: razão entre a demanda média e a demanda máxima da unidade consumidora ocorridas no mesmo intervalo de tempo especificado.
- XIV. Fator de demanda: razão entre a demanda máxima num intervalo de tempo especificado e a carga instalada na unidade consumidora.
- XV. Fator de potência: razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas num mesmo período especificado.
- XVI. Fatura: documento comercial que apresenta a quantia monetária total que deve ser paga pelo Consumidor à Distribuidora, em função do fornecimento de energia elétrica, da conexão e uso do sistema ou da prestação de serviços, devendo especificar claramente os serviços fornecidos, a respectiva quantidade, tarifa e período de faturamento.

Av. Itamarati, nº 160, Bl. A1, B1 e B2 - Itacorubi Florianópolis SC CEP - 88.034-900 Cx Postal 480	Elaboração	Modelo Aprovado	Telefone: (+48) 3231-6602 Fax: (+48) 3231-5867 E-mail: celesc@celesc.com.br
		Parecer nº 015/2011	SUJR

XVII. Grupo A: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão igual ou superior a 2,3 kV, ou atendidas a partir de sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária, caracterizado pela tarifa binômia e subdividido nos seguintes subgrupos:

- a) subgrupo A1 – tensão de fornecimento igual ou superior a 230 kV;
- b) subgrupo A2 – tensão de fornecimento de 88 kV a 138 kV;
- c) subgrupo A3 – tensão de fornecimento de 69 kV;
- d) subgrupo A3a – tensão de fornecimento de 30 kV a 44 kV;
- e) subgrupo A4 – tensão de fornecimento de 2,3 kV a 25 kV;
- f) subgrupo AS – tensão de fornecimento inferior a 2,3 kV, a partir de sistema subterrâneo de distribuição.

XVIII. Modalidade tarifária: conjunto de tarifas aplicáveis às componentes de consumo de energia elétrica e demanda de potência ativas:

- a) tarifa convencional: modalidade caracterizada pela aplicação de tarifas de consumo de energia elétrica e demanda de potência, independentemente das horas de utilização do dia e dos períodos do ano; e
- b) tarifa horossazonal: modalidade caracterizada pela aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica e de demanda de potência, de acordo com os postos horários, horas de utilização do dia, e os períodos do ano, observando-se:

1. horário de ponta – P: período composto por 3 (três) horas diárias consecutivas definidas pela Distribuidora considerando a curva de carga de seu sistema elétrico, aprovado pela ANEEL para toda a área de concessão, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, Sexta-Feira da Paixão, *Corpus Christi*, e os seguintes feriados:

Dia e mês feriados nacionais determinados por leis federais

- 1º de janeiro Confraternização Universal 10.607, de 19.12.2002
- 21 de abril Tiradentes 10.607, de 19.12.2002
- 1º de maio Dia do Trabalho 10.607, de 19.12.2002
- 7 de setembro Independência 10.607, de 19.12.2002
- 12 de outubro Nossa Senhora Aparecida 6.802, de 30.6.1980
- 2 de novembro Finados 10.607, de 19.12.2002
- 15 de novembro Proclamação da República 10.607, de 19.12.2002
- 25 de dezembro Natal 10.607, de 19.12.2002

- 2. horário fora de ponta – F: período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no horário de ponta;
- 3. período úmido – U: período de 5 (cinco) ciclos de faturamento consecutivos, referente aos meses de dezembro de um ano a abril do ano seguinte;
- 4. período seco – S: período de 7 (sete) ciclos de faturamentos consecutivos, referente aos meses de maio a novembro;
- 5. tarifa azul: modalidade caracterizada pela aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, assim como de tarifas diferenciadas de demanda de potência, de acordo com as horas de utilização do dia;
- 6. tarifa verde: modalidade caracterizada pela aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, assim como de uma única tarifa de demanda de potência.

XIX. Solicitação de fornecimento: ato voluntário do interessado na prestação do serviço público de fornecimento de energia ou conexão e uso do sistema elétrico da Distribuidora, segundo disposto nas normas e nos respectivos contratos, efetivado pela alteração de titularidade de unidade consumidora que permanecer ligada ou ainda por sua ligação, quer seja nova ou existente;

XX. Ponto de entrega: conexão do sistema elétrico da Distribuidora com a unidade consumidora, situado no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;

XXI. Potência ativa: quantidade de energia elétrica solicitada por unidade de tempo, expressa em quilowatts (kW);

XXII. Potência disponibilizada: potência que o sistema elétrico da Distribuidora deve dispor para atender às instalações elétricas da unidade consumidora segundo os critérios estabelecidos nesta Resolução, e configurada nos seguintes parâmetros:

- a) Unidade consumidora do Grupo A: a demanda contratada, expressa em quilowatts (kW);

XXIII. Ramal de ligação: conjunto de condutores e acessórios instalados entre o ponto de derivação da rede da Distribuidora e o ponto de entrega.

Av. Itamarati, nº 160, Bl. A1, B1 e B2 - Itacorubi Florianópolis SC CEP - 88.034-900 Cx Postal 480	Elaboração	Modelo Aprovado	Telefone: (+48) 3231-6602 Fax: (+48) 3231-5867 E-mail: celesc@celesc.com.br
		Parecer nº 015/2011	
	DVC	SUJR	

M.W.

- XXIV. Religação: procedimento efetuado pela Distribuidora com o objetivo de restabelecer o fornecimento à unidade consumidora, por solicitação do mesmo consumidor responsável pelo fato que motivou a suspensão.
- XXV. Subestação: parte do sistema de potência que compreende os dispositivos de manobra, controle, proteção, transformação e demais equipamentos, condutores e acessórios, abrangendo as obras civis e estruturas de montagem;
- XXVI. Tarifa: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa, sendo:
 - a) tarifa binômia de fornecimento: aquela que é constituída por valores monetários aplicáveis ao consumo de energia elétrica ativa e à demanda faturável;
 - b) tarifa de energia: aquela que se destina ao pagamento pela energia elétrica consumida sob condições reguladas;
 - c) tarifa monômia de fornecimento: aquela que é constituída por valor monetário aplicável unicamente ao consumo de energia elétrica ativa, obtida pela conjunção da componente de demanda de potência e de consumo de energia elétrica que compõem a tarifa binômia.
- XXVII. Tarifa de ultrapassagem: tarifa aplicável sobre a diferença positiva entre a demanda medida e a contratada, quando exceder os limites de 5% (cinco por cento), equivivamente a 2 (duas) vezes o valor da tarifa normal estabelecido.
- XXVIII. Tensão primária de distribuição: tensão disponibilizada no sistema elétrico da Distribuidora com valores padronizados iguais ou superiores a 2,3kV.
- XXIX. Unidade consumidora: conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando ocorrer o fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

2. INSTALAÇÕES DO CONSUMIDOR

2.1. Apresentação de Projetos

O projeto das instalações elétricas da subestação de transformação e/ou medição da unidade consumidora, após aprovado pela Distribuidora, contendo as características elétricas da carga e a indicação do regime de funcionamento dos principais motores e equipamentos de suas instalações, somente poderá ser modificado após a prévia aprovação pela Distribuidora.

2.2. Responsabilidade pelas instalações elétricas

A partir do ponto de entrega, independentemente de comunicação e prazos estabelecidos para substituição e/ou reformas, sem que nenhuma responsabilidade por danos, prejuízos e acidentes sejam imputados à Distribuidora, o Consumidor será responsável pelo (a):

- a) transporte e transformação da energia;
- b) controle das oscilações de tensão;
- c) manutenção do fator de potência o mais próximo possível da unidade consumidora;
- d) segurança e funcionamento adequado de suas instalações;
- e) preservação do sistema da Distribuidora dos efeitos de quaisquer perturbações originadas nas instalações da unidade consumidora.

2.3. Proteção do Sistema

- a) Se o Consumidor utilizar na unidade consumidora, à revelia da Distribuidora, carga susceptível de provocar distúrbios ou danos ao sistema elétrico de distribuição ou às instalações e/ou equipamentos elétricos de outros consumidores, é facultado à Distribuidora exigir desse Consumidor o cumprimento das seguintes obrigações:
 - I. a instalação de equipamentos corretivos na unidade consumidora, com prazos acordados e/ou o pagamento do valor das obras necessárias no sistema elétrico da Distribuidora destinadas à correção dos efeitos desses distúrbios;
 - II. o eventual resarcimento à Distribuidora de indenizações por danos acarretados a outros consumidores, que comprovadamente tenham decorrido do uso da carga provocadora dos distúrbios ou danos;
- §1º. Na hipótese do inciso I, a Distribuidora é obrigada a comunicar por escrito ao Consumidor, em documento específico e com entrega comprovada, as obras que realizará e o necessário prazo de conclusão, fornecendo, para tanto, o respectivo orçamento detalhado, nos termos da legislação vigente;

Av. Ilamarati, nº 160, Bl. A1, B1 e B2 - Itacorubi Florianópolis SC CEP - 88.034-900 Cx Postal 480	Elaboração	Modelo Aprovado	Telefone: (+48) 3231-6602 Fax: (+48) 3231-5867 E-mail: celesc@celesc.com.br
	DVCL	SUJR	

§2º. No caso referido no inciso II, a Distribuidora é obrigada a comunicar por escrito ao Consumidor, em documento específico e com entrega comprovada, a ocorrência dos danos, as obras que realizará e o respectivo prazo de conclusão, bem como a comprovação das despesas incorridas, nos termos da legislação vigente.

- b) Em caso de avaria ou defeito ocorridos em equipamentos, bens ou instalações da Distribuidora, decorrentes de ação ou omissão do Consumidor, caberá a este indenizar os prejuízos apurados, inclusive os relativos a interrupções de fornecimento de energia elétrica a outros consumidores, resultantes de tais avarias ou defeitos.

3. TENSÃO DE FORNECIMENTO

3.1. Competirá à Distribuidora estabelecer e informar ao Consumidor a tensão de fornecimento para a unidade consumidora, com observância dos seguintes limites:

- I. tensão secundária em rede aérea: quando a carga instalada na unidade consumidora for igual ou inferior a 75kW;
- II. tensão secundária em sistema subterrâneo: até o limite de carga instalada conforme padrão de atendimento da Distribuidora;
- III. tensão primária de distribuição inferior a 69kV: quando a carga instalada na unidade consumidora for superior a 75kW e a demanda contratada ou estimada pelo Consumidor, para o fornecimento, for igual ou inferior a 2.500kW; e
- IV. tensão primária de distribuição igual ou superior a 69kV: quando a demanda contratada ou estimada pelo Consumidor, para o fornecimento, for superior a 2.500kW.

4. ENQUADRAMENTO TARIFÁRIO

4.1. As unidades consumidoras, atendidas pelo Sistema Interligado Nacional – SIN, devem ser enquadradas conforme os seguintes critérios:

- I. na modalidade tarifária horossazonal azul, aquelas com tensão de fornecimento igual ou superior a 69kV;
- II. na modalidade tarifária horossazonal azul ou verde, de acordo com a opção do Consumidor, aquelas com tensão de fornecimento inferior a 69kV e demanda contratada igual ou superior a 300kW; e
- III. na modalidade tarifária convencional, ou horossazonal azul ou verde, de acordo com a opção do Consumidor, aquelas com tensão de fornecimento inferior a 69kV e demanda contratada inferior a 300kW.

4.1.1. A alteração de modalidade tarifária, por solicitação do Consumidor, deve ser efetuada:

- I. desde que a alteração precedente tenha sido anterior aos 12 (doze) últimos ciclos de faturamento; ou
- II. em até 3 (três) ciclos completos de faturamento posteriores à revisão tarifária da Distribuidora.

4.1.2. A alteração compulsória de modalidade tarifária será efetuada quando ocorrer alteração na demanda contratada ou na tensão de fornecimento que impliquem em novo enquadramento nos critérios dos incisos I e II, do item 4.1.

5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. Qualidade e Continuidade do Fornecimento

O fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora será feito em condições técnicas satisfatórias, cumprindo à Distribuidora assegurar o menor número possível de interrupções e variações, observando os índices fixados na legislação específica.

O Consumidor atenderá às determinações dos setores de operação da Distribuidora, inclusive em condições de emergência, desligando ou reduzindo a carga ou transferindo a alimentação para o ramal de reserva, quando este existir.

Além dos casos expressamente permitidos pela legislação, a Distribuidora reserva-se o direito de suspender total ou parcialmente o fornecimento de energia elétrica e isenta-se de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos prejuízos acaso advindos ao Consumidor, se a suspensão se verificar por motivo de caso fortuito ou força maior, compreendendo-se como tal, secas, incêndios, explosões, revoluções, acidentes nas instalações, fenômenos meteorológicos e outros acidentes imprevisíveis.

Av. Itamarati, nº 160, Bl. A1, B1 e B2 - Itacorubi Florianópolis SC CEP - 88.034-900 Cx Postal 480	Elaboração	Modelo Aprovado	Telefone: (+48) 3231-6602 Fax: (+48) 3231-5867 E-mail: celesc@celesc.com.br
	DVCL	SUJR	

m m

6. PERÍODO DE TESTES

6.1. Com o propósito de permitir o ajuste da demanda a ser contratada, a Distribuidora concederá ao Consumidor o período de testes, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, observados os respectivos segmentos horossazonais, quando for o caso, desde que se trate de:

- I. início do fornecimento;
- II. mudança para faturamento aplicável a unidades consumidoras do Grupo A, cuja opção anterior tenha sido por faturamento do grupo B;
- III. migração para tarifa horossazonal azul;
- IV. acréscimo de demanda, quando maior que 5% (cinco por cento) da contratada.

6.1.1. No momento da migração para tarifa horossazonal azul, o período de testes abrange exclusivamente o montante contratado para o horário de ponta.

6.1.2. Durante o período de testes, a demanda a ser considerada pela Distribuidora para fins de faturamento deve ser a demanda medida, exceto na situação prevista no inciso IV, do item 6.1., em que a Distribuidora deve considerar o maior valor entre a demanda medida e a demanda contratada anteriormente à solicitação de acréscimo.

6.1.3. A Distribuidora deve faturar, ao menos em um dos postos horários, valor de demanda mínimo de 30kW.

6.1.4. Durante o período de teste, observado o disposto no item 8.6. e seu subitem 8.6.1., aplica-se a cobrança por ultrapassagem de demanda quando os valores medidos excederem o somatório de:

- I. a nova demanda contratada ou inicial; e
- II. 5% (cinco por cento) da demanda anterior ou inicial; e
- III. 30% (trinta por cento) da demanda adicional ou inicial.

6.1.5. É facultado ao Consumidor solicitar:

- I. durante o período de testes, novos acréscimos de demanda; e
- II. ao final do período de testes, redução de até 50% (cinquenta por cento) da demanda adicional ou inicial contratada; não podendo resultar em um montante inferior a 106% (cento e seis por cento) da demanda contratada anteriormente.

6.2. Para início de fornecimento a Distribuidora deverá conceder um período de ajustes, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, objetivando permitir a adequação das instalações elétricas da unidade consumidora, durante o qual os reativos excedentes não serão cobrados.

6.2.1. Quando houver alteração do sistema de medição do fator de potência, para a medição horária apropriada, a Distribuidora deverá cobrar os menores valores de reativos excedentes calculados, entre o fator de potência médio mensal e o fator de potência horário.

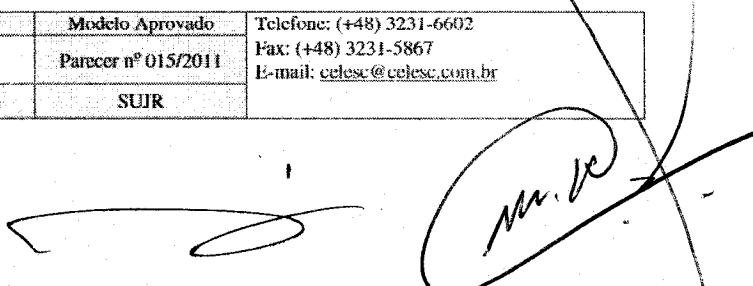
6.2.2. A Distribuidora poderá dilatar o período de ajustes mediante solicitação fundamentada do Consumidor.

6.2.3. Durante o período de ajustes referido neste artigo, a Distribuidora informará ao Consumidor os valores dos faturamentos que seriam efetivados e correspondentes ao consumo de energia elétrica e à demanda de potência reativas excedentes calculados conforme legislação.

7. MEDAÇÃO E CONTROLE DO FORNECIMENTO

7.1. Caberá ao Consumidor a instalação, de acordo com as especificações técnicas fornecidas pela Distribuidora, em locais apropriados de livre e fácil acesso de caixas, quadros, painéis ou cubículos destinados à instalação de medidores, transformadores de medição e outros aparelhos da Distribuidora, necessários à medição de consumos de energia elétrica e demandas de potência, quando houver, e à proteção dessas instalações.

Av. Ilamarati, nº 160, Bl. A1, B1 e B2 - Itacorubi Florianópolis SC CEP - 88.034-900 Cx Postal 480	Elaboração	Modelo Aprovado	Telefone: (+48) 3231-6602 Fax: (+48) 3231-5867 E-mail: celesc@celesc.com.br
	DVCL	SUIR	



7.2. Os eventuais custos decorrentes da adaptação das instalações da unidade consumidora para o recebimento dos equipamentos de medição, em decorrência de mudança de grupo tarifário ou exercício de opção de faturamento, serão de responsabilidade exclusiva do Consumidor.

7.3. O Consumidor será responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela custódia dos equipamentos de medição da Distribuidora quando instalados no interior da unidade consumidora, ou, se por solicitação formal do Consumidor, os equipamentos forem instalados em área exterior da mesma.

7.4. Acesso à medição: respeitado o regulamento do Consumidor quanto à entrada de estranhos em sua unidade consumidora, o mesmo se obriga a assegurar o livre acesso dos funcionários ou contratados da Distribuidora, devidamente credenciados, às instalações elétricas de sua propriedade e lhes fornecerá dados e informações quando solicitados sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos equipamentos e instalações que estejam ligados à rede elétrica.

7.5. Conforme critérios estabelecidos na legislação metrológica, a Distribuidora poderá efetuar verificação periódica dos medidores de energia elétrica instalados na unidade consumidora, devendo o Consumidor assegurar o livre acesso dos inspetores credenciados aos locais em que estejam instalados os referidos medidores.

7.6. O Consumidor poderá exigir, a qualquer tempo, a aferição dos medidores no local da unidade consumidora, cujas variações não poderão exceder os limites de erro percentual admissível. Quando solicitada pelo Consumidor a aferição pelo órgão metrológico oficial, os custos de frete e de aferição deverão ser previamente informados a este e assumidos pela Distribuidora, quando os limites de erro tiverem sido excedidos e, caso contrário, pelo Consumidor.

8. LEITURA E FATURAMENTO

8.1. A Distribuidora efetuará as leituras, bem como os faturamentos, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 27 (vinte e sete) dias e o máximo de 33 (trinta e três) dias, de acordo com o calendário encaminhado anualmente aos consumidores.

8.1.2. O faturamento inicial deverá corresponder a um período não inferior a 15 (quinze) nem superior a 47 (quarenta e sete) dias.

8.1.3. Havendo remanejamento de rota, ou reprogramação do calendário, excepcionalmente, as leituras poderão ser realizadas em intervalos de, no mínimo, 15 (quinze) e, no máximo, 47 (quarenta e sete) dias, devendo a modificação ser comunicada por escrito aos consumidores, com antecedência mínima de um ciclo completo de faturamento.

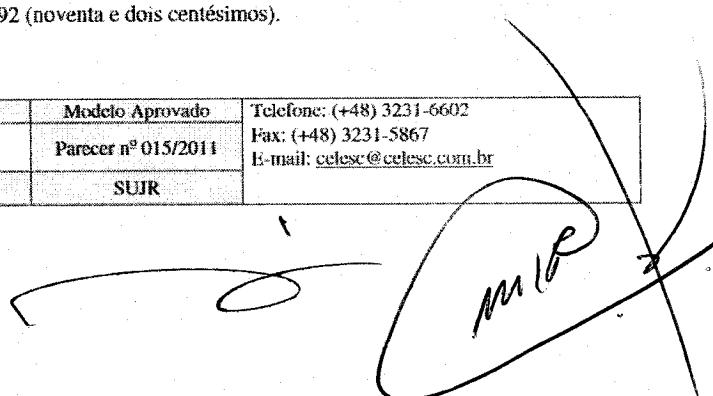
8.2. O faturamento do fornecimento de energia elétrica, será realizado com base nos valores identificados por meio dos critérios descritos a seguir, observados, no fornecimento efetuado com tarifas horossazonais, os respectivos segmentos:

- I. Demanda faturável: um único valor, correspondente ao maior dentre os a seguir definidos:
 - a) a demanda contratada ou a demanda medida, no caso de unidade consumidora incluída na estrutura tarifária convencional ou horossazonal, exceto se classificada como Rural ou reconhecida como sazonal;
 - b) a demanda medida no ciclo de faturamento ou 10% (dez por cento) da maior demanda medida em qualquer dos 11 (onze) ciclos completos de faturamento anteriores, no caso de unidade consumidora incluída na estrutura tarifária convencional, classificada como Rural ou reconhecida como sazonal; ou
 - c) a demanda medida no ciclo de faturamento ou 10% (dez por cento) da maior demanda contratada, no caso de unidade consumidora incluída na estrutura tarifária horossazonal, classificada como Rural ou reconhecida como sazonal.

- II. Consumo de energia elétrica ativa: um único valor, correspondente ao maior entre os a seguir definidos:
 - a) energia elétrica ativa contratada, se houver; ou
 - b) energia elétrica ativa medida no período de faturamento.

- III. Consumo de energia elétrica e demanda de potência reativas excedentes: quando o fator de potência da unidade consumidora, indutivo ou capacitivo, for inferior a 0,92 (noventa e dois centésimos).

Av. Iiamarati, nº 160, Bl. A1, B1 e B2 - Itacorubi Florianópolis SC CEP - 88.034-900 Cx Postal 480	Elaboração	Modelo Aprovado	Telefone: (+48) 3231-6602 Fax: (+48) 3231-5867 E-mail: celesc@celesc.com.br
	D/CL	SUJR	



M/EP

§1º. Para fins de faturamento, na impossibilidade de avaliação do consumo nos horários de ponta e fora de ponta, essa segmentação será efetuada proporcionalmente ao número de horas de cada segmento.

§2º. Para unidade consumidora classificada como rural ou com sazonalidade reconhecida, a cada 12 (doze) ciclos de faturamento, a partir da data da assinatura do Contrato, deverá ser verificada, por segmento horário, demanda medida não inferior à contratada em pelo menos 3 (três) ciclos completos de faturamento, ou, caso contrário, a Distribuidora poderá cobrar, complementarmente, na fatura referente ao 12º (décimo segundo) ciclo, as 3(três) maiores diferenças positivas entre as demandas contratadas e as respectivas demandas medidas.

8.3. A Tarifa Azul será aplicada considerando a seguinte modalidade tarifária:

- I. demanda de potência (kW):
 - a) uma tarifa para horário de ponta (P); e
 - b) uma tarifa para horário fora de ponta (F).
- II. consumo de energia (kWh):
 - a) uma tarifa para horário de ponta em período úmido (PU);
 - b) uma tarifa para horário fora de ponta em período úmido (FU);
 - c) uma tarifa para horário de ponta em período seco (PS); e
 - d) uma tarifa para horário fora de ponta em período seco (FS).

8.4. A Tarifa Verde será aplicada considerando a seguinte modalidade tarifária:

- I. demanda de potência (kW): uma tarifa única.
- II. consumo de energia (kWh):
 - a) uma tarifa para horário de ponta em período úmido (PU);
 - b) uma tarifa para horário fora de ponta em período úmido (FU);
 - c) uma tarifa para horário de ponta em período seco (PS); e
 - d) uma tarifa para horário fora de ponta em período seco (FS).

8.5. A Tarifa Convencional será aplicada considerando a seguinte modalidade tarifária:

- I. tarifa única de demanda de potência (kW);
- II. tarifa única de consumo de energia (kWh).

8.6. Ultrapassagem de Demanda: sem prejuízo da suspensão do fornecimento, quando os montantes de demanda de potência ativa medidos excederem em mais de 5% (cinco por cento) os valores contratados, aplica-se a cobrança da ultrapassagem.

8.6.1. A tarifa de ultrapassagem aplicável à unidade consumidora será correspondente a 2 (duas) vezes o valor de referência equivalente às tarifas de demanda de potência aplicáveis aos subgrupos do grupo A.

8.7. A sazonalidade será reconhecida pela Distribuidora, para fins de faturamento, mediante solicitação do Consumidor e se constatada a ocorrência dos seguintes requisitos:

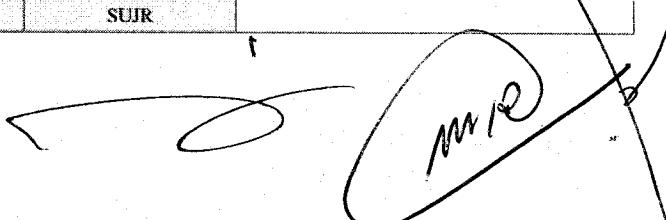
- I. a energia elétrica se destinar à atividade que utilize matéria-prima advinda diretamente da agricultura, pecuária, pesca, ou ainda, para fins de extração de sal ou de calcário, este destinado à agricultura; e
- II. for verificado, nos 12 (doze) ciclos completos de faturamento anteriores ao da análise, valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) para a relação entre a soma dos 4 (quatro) menores e a soma dos 4 (quatro) maiores consumos de energia elétrica ativa.

§1º. A cada 12 (doze) ciclos consecutivos de faturamento, a partir do mês em que for reconhecida a sazonalidade, a Distribuidora deverá verificar se permanecem as condições requeridas para tal, devendo, em caso contrário, não mais considerar a unidade consumidora como sazonal.

§2º. Deverá decorrer, no mínimo, outros 12 (doze) ciclos consecutivos de faturamento entre a suspensão e a nova análise quanto a um novo reconhecimento de sazonalidade.

8.8. Fator de Potência – o fator de potência de referência “fr”, indutivo ou capacitivo, terá como limite mínimo permitido, para as instalações elétricas das unidades consumidoras, o valor de fr = 0.92.

Av. Itamarati, nº 160, Bl. A1, B1 e B2 - Itacorubi Florianópolis SC CEP - 88.034-900 Cx Postal 480	Elaboração	Modelo Aprovado	Telefone: (+48) 3231-6602 Fax: (+48) 3231-5867 E-mail: celesc@celesc.com.br
		Parecer nº 015/2011	
	DVC	SUJR	



8.8.1. O faturamento correspondente ao consumo de energia reativa e à demanda de potência reativa, verificada por medição apropriada, será calculado conforme critérios da legislação vigente.

8.9. Se a medição for feita na baixa tensão dos transformadores da unidade consumidora, serão cobradas perdas de transformação, conforme abaixo:

- I. 1% (um por cento) nos fornecimentos em tensão superior a 44kV; e
- II. 2,5% (dois e meio por cento) nos fornecimentos em tensão igual ou inferior a 44kV;

9. MUDANÇA DE GRUPO TARIFÁRIO

9.1. Em unidade consumidora ligada em tensão primária, o Consumidor pode optar por faturamento com aplicação da tarifa do grupo B, correspondente à respectiva classe, se atendido pelo menos um dos seguintes critérios:

- I. a potência nominal total dos transformadores for igual ou inferior a 112,5kVA;
- II. a potência nominal total dos transformadores for igual ou inferior a 750kVA, se classificada na subclasse cooperativa de eletrificação rural;
- III. a unidade consumidora se localizar em área de veraneio ou turismo cuja atividade seja a exploração de serviços de hotelaria ou pousada, independentemente da potência nominal total dos transformadores; ou
- IV. quando, em instalações permanentes para a prática de atividades esportivas ou parques de exposições agropecuárias, a carga instalada dos refletores utilizados na iluminação dos locais for igual ou superior a 2/3 (dois terços) da carga instalada total.
- V. considera-se área de veraneio ou turismo aquela oficialmente reconhecida como estância balneária, hidromineral, climática ou turística.

10. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

10.1. A Distribuidora poderá suspender o fornecimento, de imediato, quando verificar a ocorrência de qualquer das seguintes situações:

- I. utilização de procedimentos irregulares;
- II. revenda ou fornecimento de energia elétrica a terceiros sem a devida autorização federal;
- III. ligação clandestina ou religação à rede;
- IV. deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade consumidora, que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens, inclusive ao funcionamento do sistema elétrico da Distribuidora.

10.2. A Distribuidora poderá suspender o fornecimento, após prévia comunicação formal ao Consumidor, nas seguintes situações:

- I. atraso no pagamento da fatura relativa a prestação do serviço público de energia elétrica;
- II. atraso no pagamento de encargos e serviços vinculados ao fornecimento de energia elétrica, prestados mediante autorização do Consumidor;
- III. atraso no pagamento dos serviços cobráveis;
- IV. atraso no pagamento de prejuízos causados nas instalações da Distribuidora, cuja responsabilidade tenha sido imputada ao Consumidor, desde que vinculados à prestação do serviço público de energia elétrica;
- V. descumprimento das exigências estabelecidas quanto a aumento de carga;
- VI. o Consumidor deixar de cumprir exigência estabelecida quanto às instalações internas da unidade consumidora;
- VII. impedimento ao acesso de empregados e prepostos da Distribuidora para fins de leitura e inspeções necessárias.

10.2.1. A comunicação deverá ser por escrito, específica e de acordo com a antecedência mínima a seguir fixada:

- a) 15 (quinze) dias para os casos previstos nos incisos I, II, III e IV, do item 10.2;
- b) 03 (três) dias para os casos previstos no inciso V, VI e VII, do item 10.2.

10.2.2. O encerramento da relação contratual entre a Distribuidora e o Consumidor pode ocorrer, alternativamente, nas seguintes circunstâncias:

- I. pedido do Consumidor para encerramento da relação contratual e consequente desligamento da unidade consumidora, a partir da data da solicitação;

Av. Ilamarati, nº 160, Bl. A1, B1 e B2 - Itacorubi Florianópolis SC CEP - 88.034-900 Cx Postal 480	Elaboração	Modelo Aprovado	Telefone: (+48) 3231-6602 Fax: (+48) 3231-5867 E-mail: celesc@celesc.com.br
	DVC	SUJR	





- II. decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, exceto nos casos comprovados de procedimentos irregulares ou de religação à rede, praticados durante a suspensão;
- III. ação da Distribuidora, quando houver solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

10.2.3. Ao termo do previsto para o encerramento contratual, a Distribuidora deve emitir e entregar ao Consumidor declaração de quitação de débito, nos termos do disposto na Resolução ANEEL nº 414, de 15 de setembro de 2010.

10.2.4. Constatada a suspensão indevida do fornecimento, a Distribuidora fica obrigada a efetuar a religação no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, sem ônus para o Consumidor.

10.3. Nos casos de recuperação da receita, a Distribuidora pode cobrar, adicionamente, o custo administrativo incorrido com a realização de inspeção *in loco*, segundo o grupo tarifário e o tipo de fornecimento da unidade consumidora, conforme valores estabelecidos em resolução específica.

10.4. Ao efetuar a suspensão do fornecimento a Distribuidora deverá entregar, na unidade consumidora, aviso discriminando o motivo gerador e, quando pertinente, informações referentes a cada uma das faturas que caracterizam a inadimplência.

10.5. A suspensão do fornecimento por falta de pagamento, a consumidor que preste serviço público ou essencial à população e cuja atividade sofra prejuízo, será comunicada por escrito, de forma específica, e com antecedência de 15 (quinze) dias, ao Poder Público local ou ao Poder Executivo Estadual, conforme fixado em lei.

10.5.1. Para fins de aplicação do disposto no item 10.5, exemplifica-se como serviço público ou essencial o desenvolvido nas unidades consumidoras a seguir indicadas:

- I. tratamento e abastecimento de água;
- II. produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
- III. assistência médica e hospitalar;
- IV. unidades hospitalares, institutos médico-legais, centros de hemodiálise e de armazenamento de sangue, centros de produção, armazenamento e distribuição de vacinas e soros antídotos;
- V. funerários;
- VI. unidade operacional de transporte coletivo;
- VII. captação e tratamento de esgoto e de lixo;
- VIII. unidade operacional de serviço público de telecomunicações;
- IX. guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;
- X. processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- XI. centro de controle público de tráfego aéreo, marítimo e urbano;
- XII. instalações que atendam a sistema rodoviário e metropolitano;
- XIII. unidade operacional de segurança pública, tais como, polícia militar, polícia civil e corpo de bombeiros;
- XIV. câmaras de compensação bancária e unidades do Banco Central do Brasil; e
- XV. instalações de aduana.

11. RESPONSABILIDADES

11.1. A Distribuidora deverá comunicar ao Consumidor, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências adotadas quanto às solicitações e reclamações recebidas deste.

11.2 – O Consumidor é responsável:

1. pelos danos causados a pessoas ou bens, decorrentes de defeitos na sua unidade consumidora, em razão de má utilização e conservação das instalações ou do uso inadequado da energia;

Av. Itamarati, nº 160, Bl. A1, B1 e B2 - Itacorubi Florianópolis SC CEP - 88.034-900 Cx Postal 480	Elaboração	Modelo Aprovado	Telefone: (+48) 3231-6602 Fax: (+48) 3231-5867 E-mail: celesc@celesc.com.br
	DVCL	SUJR	

[Handwritten signatures and initials over the table]

- II. pelas adaptações na unidade consumidora, necessárias ao recebimento dos equipamentos de medição decorrentes de mudança de grupo tarifário, exercício de opção de faturamento ou fruição do desconto tarifário referido na legislação vigente;
- III. pelos danos causados aos equipamentos de medição ou ao sistema elétrico da Distribuidora, decorrentes de qualquer procedimento irregular ou deficiência técnica da unidade consumidora; e
- IV. pela custódia dos equipamentos de medição ou do Terminal de Consulta ao Consumo Individual - TCCI da Distribuidora, na qualidade de depositário a título gratuito, quando instalados no interior de sua propriedade, ou se, por solicitação formal do Consumidor, o equipamento for instalado em área exterior à propriedade;

11.2.1. A Distribuidora deverá comunicar ao Consumidor, por escrito, a necessidade de proceder as respectivas correções, quando constatar deficiência não emergencial nas instalações internas da unidade consumidora, em especial, no padrão de entrada de energia elétrica informando-lhe o prazo para regularização

11.3. É de responsabilidade do Consumidor, após o ponto de entrega, manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da unidade consumidora.

11.4. O Consumidor será responsável pelo pagamento das diferenças resultantes da aplicação de tarifas no período em que a unidade consumidora esteve incorretamente classificada, não tendo direito à devolução de quaisquer diferenças eventualmente pagas a maior quando constatada, pela Distribuidora, a ocorrência dos seguintes fatos:

- I. declaração falsa de informação referente à natureza da atividade desenvolvida na unidade consumidora ou à finalidade real da utilização da energia elétrica; ou
- II. omissão das alterações supervenientes que importarem em reclassificação.

11.5. A Distribuidora deverá observar o princípio da isonomia em todas as decisões que lhe foram facultadas, adotando procedimento único para toda a área de concessão outorgada.

12. PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

12.1. Havendo investimento da Distribuidora em obras para atender a unidade consumidora, após o Período de Testes, a demanda faturada será a maior entre a demanda medida e demanda contratada, independentemente de estar ou não ocorrendo fornecimento de energia elétrica, de modo a assegurar o resarcimento dos ônus relativos aos referidos investimentos, a não ser que a Distribuidora seja resarcida antecipadamente do valor que não será remunerado.

12.2. Os valores de investimentos serão calculados para amortização em até 24 (vinte e quatro) meses, a partir do início de vigência do Contrato. Caso o Consumidor, por qualquer motivo, der causa à suspensão do fornecimento ou à rescisão do Contrato, ou redução dos valores de demanda contratada, ou ainda se, decorrido esse prazo, os valores de demanda faturados forem inferiores aos considerados para cálculo do limite de investimento, deverá pagar à Distribuidora a diferença positiva eventualmente existente.

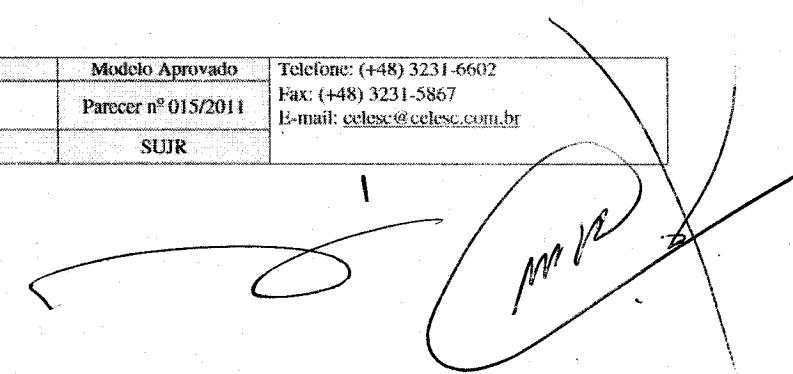
13. ATUALIZAÇÃO

13.1 – As “Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica” rubricadas pelas partes serão a versão original, e as demais que se sucederem considerar-se-ão atualizações.

14. LEGISLAÇÃO

14.1 – A legislação que consubstancia a presente “Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica” está à disposição nos escritórios da Distribuidora.

Av. Ilamaraii, nº 160, Bl. A1, B1 e B2 - Itacorubi Florianópolis SC CEP - 88.034-900 Cx Postal 480	Elaboração	Modelo Aprovado	Telefone: (+48) 3231-6602 Fax: (+48) 3231-5867 E-mail: celesc@celesc.com.br
	PVCL	SUJR	



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

Razão Social	Município Timbó		
Unidade Consumidora nº	49775938 - - 0	Localidade	Timbó

Pelo presente instrumento as **Partes**:

- de um lado e doravante denominada simplesmente **Distribuidora**, a Celesc Distribuição S.A., subsidiária integral da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A., concessionária de distribuição de energia elétrica, proprietária da Rede Elétrica à qual a Unidade Consumidora irá se conectar, com sede no município de Florianópolis, Santa Catarina, na Avenida Itamarati, nº 160, Blocos A1, B1 e B2, Bairro Itacorubi, CEP 88034-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda -- CNPJ/MF sob o nº 08.336.783/0001-90, Inscrição Estadual nº 255.266.626, neste ato representada por dois representantes legais, na forma de seu estatuto social, ao final assinados; e;
 - de outro lado e doravante denominada simplesmente **Consumidor**, a empresa **MUNICIPIO TIMBÓ**, com sede na Rua Getúlio Vargas, 700, bairro centro no município de **Timbó**, Estado de Santa Catarina, CEP 89120-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº **83.102.764/0001-15**, neste ato representada por seus representantes legais ao final assinados; considerando que:
- a) a **Distribuidora** opera um Sistema de Distribuição de energia elétrica na sua área de concessão, ao qual serão conectadas as instalações elétricas da Unidade Consumidora e participa do Sistema Interligado Nacional – SIN;
 - b) a garantia do acesso ao Sistema de Distribuição e fornecimento de energia elétrica pela **Distribuidora** é estabelecida na Legislação do Setor Elétrico e nos Diplomas Regulatórios da ANEEL;
 - c) os termos e as condições estabelecidos neste Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica estão em conformidade com a legislação brasileira e com os Diplomas Regulatórios expedidos pela ANEEL, particularmente com a Resolução Normativa da ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010, que estabelece as condições gerais de fornecimento de energia elétrica, sendo devidamente aprovados pela **Distribuidora** e adotados como padrão, em cumprimento à Sub-cláusula Sétima da Cláusula Segunda do seu Contrato de Concessão nº 56/99-ANEEL, que estabelece que a **Distribuidora** deve dispensar tratamento isonômico aos usuários de uma mesma classe de consumo e nas mesmas condições de atendimento, exceto nos casos previstos na legislação.

A **Distribuidora** e o **Consumidor** decidem, entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica, doravante denominado simplesmente Contrato, de acordo com os seguintes termos e condições:

DAS DEFINIÇÕES E PREMISSAS APlicáveis AO PRESENTE CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Para o efeito de permitir o perfeito entendimento e precisão da terminologia técnica empregada neste Contrato, fica acordado entre as **Partes** o conceito dos vocábulos, expressões e siglas e condições constantes no ANEXO II -- **CONDICIONES GERAIS DE FORNECIMENTO**, parte integrante deste Contrato.

Av. Itamarati, nº 160, Bl. A1, B1 e B2-
 Itacorubi Florianópolis SC
 CEP - 88.034-900
 Cx Postal 480

Elaboração	Modulo Aprovado
	Parecer nº 3790/2014
D'CC	DPCJ

Telefone: (+48) 3231-6713
 Fax: (+48) 3231-5867
 E-mail: celesc@celesc.com.br
 Alt00 Forn.

DO OBJETO

CLAÚSULA SEGUNDA - O presente contrato tem por objeto estabelecer os termos e as condições que irão regular o fornecimento de energia elétrica pela **Distribuidora** ao **Consumidor**, para uso exclusivo na Unidade Consumidora cadastrada na **Distribuidora** sob nº **149775938-00**, localizada na Rua Julius Scheidemantel, bairro Centro, no município de Timbó, Santa Catarina, CEP 89120-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 83.102.764/0001-15, observados os montantes de demanda e modalidade tarifária definidos no Anexo I deste Contrato e os correspondentes direitos e obrigações das **Partes**, tudo de acordo com os Diplomas Regulatórios da ANEEL.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLAÚSULA TERCEIRA - O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até o Ciclo de Faturamento do mês de **SET. 2016**, inclusive, com prorrogações automáticas e sucessivas pelo período de 12 (doze) meses, desde que o **Consumidor** não se manifeste formalmente em contrário com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência, conforme data de leitura estipulada no Calendário Anual de Leitura e Faturamento, observando o disposto na CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA deste Contrato.

DO INÍCIO DO FORNECIMENTO

CLÁUSULA QUARTA - Em caso de início de fornecimento, a **Distribuidora** não se responsabilizará por eventuais atrasos que possam vir a ocorrer, com relação à vigência inicial do objeto do Contrato estabelecida no **Anexo I**, devido à demora na obtenção de servidões de passagem, desapropriações ou travessias em estradas de rodagem ou ferrovias, para implantação de torres e postes de sustentação de passagem de linhas de transmissão ou distribuição, e em casos fortuitos e de força maior.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **Distribuidora** postergará o inicio do fornecimento, sem prejuízo do disposto na CLÁUSULA SEXTA, caso o eventual pagamento ou parcelamento referente à participação financeira de responsabilidade do **Consumidor** não ocorra em tempo hábil à efetivação do fornecimento.

DO FORNECIMENTO

CLÁUSULA QUINTA - A energia elétrica será fornecida em corrente alternada, trifásica, na frequência de 60 Hertz, Tensão Nominal de 23 kV, entregue na subestação de medição/transformação da Unidade Consumidora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor do nível de tensão em regime permanente no Ponto de Conexão deverá estar em conformidade com os limites adequados de variação estabelecidos pelos Procedimentos de Distribuição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As disposições relativas à continuidade da distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de duração e frequência (DIC, FIC e DMIC), a serem observadas pela **Distribuidora**, são as definidas pelos Procedimentos de Distribuição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **Consumidor** deverá cumprir, obrigatoriamente, o estabelecido nas normas e padrões técnicos de caráter geral da **Distribuidora**.

PARÁGRAFO QUARTO - A **Distribuidora** facultará ao **Consumidor** o acesso às informações relativas aos Diplomas Regulatórios e às normas e padrões técnicos de caráter geral da **Distribuidora**.



DA DEMANDA CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA - O **Consumidor** obriga-se a pagar à **Distribuidora** o valor correspondente à demanda contratada, ainda que deixe de utilizá-la, total ou parcialmente, a partir da data fixada para o início do fornecimento, exceto nos casos respaldados pela legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - A **Distribuidora** colocará à disposição do **Consumidor** a demanda contratada em relação a cada Ciclo de Faturamento, com a respectiva Modalidade Tarifária, conforme cronograma constante no **Anexo I**, parte integrante deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A demanda contratada será única para vigência do Contrato e, quando cabível, por posto tarifário, exceto para à Unidade Consumidora da classe rural e àquela com sazonalidade reconhecida, a qual deve contratar segundo um cronograma mensal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pedidos de aumento da demanda contratada deverão ser protocolados na **Distribuidora** e submetidos a sua apreciação, conforme procedimentos e prazos constantes na Resolução Normativa da ANEEL nº 414/2010. A **Distribuidora**, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo, oficializará resposta ao **Consumidor**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Respeitadas as eventuais restrições do Sistema Elétrico, o atendimento pela **Distribuidora** de solicitação de alteração nas quantidades de demanda contratada a que se refere o *caput* desta cláusula, sem prejuízo ao estabelecido nos seus demais parágrafos, estará condicionado cumulativamente:

- à celebração do Termo de Alteração Contratual contemplando os novos valores de demanda;
- ao pagamento, se houver, da parcela referente à participação financeira do **Consumidor** nas obras necessárias ao atendimento, em conformidade com a Resolução Normativa da ANEEL nº 414/2010; e
- à inexistência de débito junto à **Distribuidora**, exceto em caso de redução da demanda contratada.

PARÁGRAFO QUARTO - Qualquer aumento do montante da carga instalada, que provoque elevação da demanda passível de ultrapassar a potência disponibilizada pelo sistema elétrico da **Distribuidora**, deverá ser previamente submetido à sua apreciação para a verificação da possibilidade e/ou adequação do atendimento.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o **Consumidor** venha a registrar demandas superiores aos efetivamente contratados, a **Distribuidora** ficará desobrigada de garantir a qualidade do serviço prevista na Cláusula Quinta deste Contrato, podendo inclusive suspender o fornecimento, em conformidade com o estabelecido nos Diplomas Regulatórios e na Resolução Normativa da ANEEL nº 414/2010.

PARÁGRAFO SEXTO – Os montantes de demanda contratados poderão ser reduzidos desde que o **Consumidor** protocole o pedido junto à **Distribuidora** com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da vigência dos novos valores, respeitado o montante mínimo estabelecido na Resolução Normativa da ANEEL nº 414/2010, sendo vedada mais de uma redução em um período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A **Distribuidora** poderá renegociar a redução dos montantes contratados, independente do prazo de revisão previsto no Parágrafo Sexto desta Cláusula, desde que sejam apresentadas, pelo **Consumidor**, medidas de conservação de energia elétrica que resultem em redução de carga e atendidas as seguintes condições:

- apresentação do projeto com as medidas de conservação de energia elétrica, anteriormente a sua implementação, incluindo as devidas justificativas técnicas, etapas de implantação, resultados previstos, prazos e base para a revisão do cronograma contratual;
- cumprimento das condições estipuladas pela **Distribuidora**, após análise da solicitação.

PARÁGRAFO OITAVO - Para os fornecimentos com tarifação horária o Horário de Ponta Contratual é o estabelecido Anexo II deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - Os critérios e definições para o faturamento quanto à Modalidade Tarifária e o Período de Testes, conforme estabelecido pela ANEEL, estão dispostos no **Anexo II** deste Contrato.



DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O **Consumidor** pagará à **Distribuidora**, em relação a cada Ciclo de Faturamento, a Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica com os valores em R\$ relativos ao faturamento dos montantes a seguir definidos, mediante a aplicação das tarifas estabelecidas pela ANEEL e calculados em conformidade com o estabelecido na Resolução Normativa da ANEEL nº 414/2010, sendo:

- Para Unidade Consumidora com aplicação das tarifas do Grupo A: montantes de energia elétrica e de demanda ativas e reativas excedentes.
- Para Unidade Consumidora com opção pela aplicação de tarifas do grupo B: montantes de energia elétrica ativa e reativa excedente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As alterações tarifárias, estabelecidas pela ANEEL, entrarão em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, aplicadas *pro-rata die* no respectivo Ciclo de Faturamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A cobrança dos acréscimos moratórios definidos na Cláusula Décima Terceira, referentes ao atraso no pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica, será efetuada junto com o faturamento do Ciclo de Faturamento do mês em que foi efetuado o pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todos os pagamentos devidos pelo **Consumidor** deverão ser efetuados livres de quaisquer ônus e deduções não acordados.

CLÁUSULA NONA - O valor total constante na Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica será composto:

- pelo valor líquido da fatura;
- por todos os impostos, taxas e contribuições que incidirem sobre o objeto deste Contrato, bem como quaisquer outros ônus de natureza legal, ainda que estabelecidos posteriormente à assinatura do presente instrumento;
- por eventuais acréscimos moratórios, conforme estabelecido nas Cláusula Décima Segunda e Terceira deste Contrato; e
- por eventuais cobranças, conforme estabelecido na Cláusula Décima Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - O prazo mínimo de vencimento da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica será de 5 (cinco) dias úteis, exceto para Unidades Consumidoras enquadradas nas classes Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público onde o prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis, contados da data da respectiva apresentação pela **Distribuidora**, ressalvados os casos de faturamentos nos quais haja diferenças a cobrar ou a devolver. Na contagem destes prazos, exclui-se o dia da apresentação e inclui-se o do vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica no seu respectivo vencimento não poderá ser afetado por discussões entre as partes, devendo a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento e faturamento independente e, tão logo apurado, ser paga ou devolvida a quem de direito.

DA MORA NO PAGAMENTO DA ENERGIA ELÉTRICA E SEUS EFEITOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica caracterizado em mora, conforme estabelecido no art. 394 do Código Civil Brasileiro, o **Consumidor** que deixar de efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica até a data de seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Caso haja atraso no pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica emitida com base no presente Contrato, sem prejuízo da aplicação da Cláusula Décima Oitava e Nona, incidirão os seguintes acréscimos moratórios:

- multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso;
- juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* sobre o valor do débito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor do débito será atualizado monetariamente pela variação acumulada *pro rata die* do IGP-M, do mês anterior ao do vencimento até o mês anterior ao do pagamento, considerando-se nula qualquer variação negativa do IGP-M ou, no caso da sua extinção, outro índice com função similar que venha a substituí-lo, e acrescido da multa e dos juros previstos no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o atraso no pagamento seja menor ou igual a 30 (trinta) dias, para os efeitos da aplicação da atualização referida no *caput* e no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, será considerada nula qualquer variação negativa do IGP-M.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica acordado entre as Partes que o valor de eventual compensação relativa à qualidade do serviço referido nos Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Quinta, devida pela **Distribuidora**, poderá ser utilizado para deduzir débitos do **Consumidor**.

DO CASO FORTUITO E DE FORÇA MAIOR

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Caso alguma das Partes não possa cumprir qualquer de suas obrigações por motivo de Força Maior ou Caso Fortuito, o presente Contrato permanecerá em vigor, mas a obrigação afetada ficará suspensa por tempo igual ao de duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Parte que desejar invocar a ocorrência de Força Maior ou de Caso Fortuito deverá adotar preferencialmente as seguintes medidas:

- formalizar à outra Parte da ocorrência do evento de Força Maior ou de Caso Fortuito, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis contados da data em que tiver tomado conhecimento de sua ocorrência, fornecendo uma descrição da natureza do evento, uma estimativa de sua duração e do impacto no cumprimento de suas obrigações contratuais;
- adotar as providências cabíveis para remediar ou atenuar as consequências de tal evento, visando retomar suas obrigações contratuais com a maior brevidade possível, informando regularmente à outra Parte a respeito de suas ações e de seu plano de ação para remediar e/ou minimizar tais consequências;
- formalizar à outra Parte, o término do evento de Força Maior ou de Caso Fortuito e as suas consequências.

DA OPÇÃO PELAS TARIFAS DO GRUPO B E RETORNO AS TARIFAS DO GRUPO A

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O **Consumidor** responsável por Unidade Consumidora do Grupo A poderá optar pela aplicação das tarifas do Grupo B, desde que atendidas às condições estabelecidas no Anexo II deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atendimento a solicitação de opção pelo faturamento com aplicação das tarifas do Grupo B fica condicionado à celebração de um Termo Aditivo ao Contrato e o retorno às tarifas do Grupo A de um Termo com a sua revogação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a Unidade Consumidora deixe de atender as condições do *caput* desta Cláusula, a **Distribuidora** notificará o **Consumidor**, que retornará de forma imediata ao faturamento com tarifas do Grupo A, sendo neste caso revogado automaticamente o Termo Aditivo ao Contrato referido nesta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para Unidade Consumidora com opção por tarifas do Grupo B, a demanda contratada constante no anexo I deste contrato será considerada como demanda de referência e poderá ser redefinida pela **Distribuidora** caso sejam verificados nos 12 (doze) ciclos completos de faturamento anteriores à análise, 04 (quatro) ou mais registros de demanda medida superiores a 5% da demanda de referência. O novo valor de demanda de referência será a média aritmética das 4 (quatro) maiores demandas medidas no citado período, respeitados os segmentos horários, quando for o caso, comprometendo-se o **Consumidor** à assinatura do respectivo termo de alteração contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - As demais cláusulas e condições deste contrato, inclusive as rescisórias e de vigência contratual, permanecem aplicáveis ao **Consumidor** com opção por tarifa do Grupo B.

PARÁGRAFO QUINTO - A opção por faturamento com tarifas do Grupo B ou retorno as tarifas do Grupo A não alteram a vigência ou a renovação automática deste Contrato.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Este Contrato poderá ser rescindido durante a sua vigência, desde que ocorra manifestação formal do **Consumidor** com antecedência mínima de 1 (um) Ciclo de Faturamento e anuência da **Distribuidora**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O atendimento ao pedido de rescisão ficará condicionado ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **Consumidor** em decorrência deste Contrato.

Av. Itamarati, nº 160, Bl. A1, B1 e B2-
 Itacorubi Florianópolis SC
 CEP - 88.034-900
 Cx Postal 480

Homologação	Modelo Aprovado
	Parecer nº 3790/2014
DVCC	DPCJ

Telefone: (+48) 3231-6713
 Fax: (+48) 3231-5867
 E-mail: celesc@celesc.com.br
 Alt00 Forn.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Este Contrato rescindir-se-á de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos casos de inobservância pelo **Consumidor** de quaisquer das Cláusulas, Anexos e condições firmadas, desde que previamente comunicado formalmente acerca da inobservância e não tenha promovido à devida regularização nos termos estabelecidos pela **Distribuidora**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A rescisão do Contrato durante a vigência implica, sem prejuízo de outras estabelecidas pelas normas vigentes e demais Cláusulas, Anexos e condições firmadas neste Contrato, nas seguintes cobranças pela **Distribuidora**:

- I. - valor correspondente ao faturamento de toda demanda contratada subsequente à data da rescisão, com as tarifas na modalidade disposta no **Anexo I** deste Contrato, limitado a 6 (seis) meses, para os Horários de Ponta e Fora de Ponta, quando aplicável; e
- II. - valor correspondente ao faturamento de 30kW pelos meses remanescentes além do limite fixado no inciso I desta Cláusula, sendo que para modalidade tarifária horária azul a cobrança deve ser realizada apenas para o posto tarifário Fora de Ponta.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Caso o **Consumidor** deixe de efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica até a data de seu vencimento, e persistindo a inadimplência, a **Distribuidora** notificará o **Consumidor** e, não havendo o pagamento, poderá suspender o direito de uso do Sistema de Distribuição ao final de 15 (quinze) dias após a data da notificação de débito e da possibilidade de encerramento da relação contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A **Distribuidora** poderá condicionar à quitação de débitos do **Consumidor** junto à **Distribuidora**, o atendimento a solicitações de:

- ligação ou alteração da titularidade no mesmo ponto de conexão ou em outro local de sua área de concessão; e
- religação, aumento de carga, contratação de fornecimentos especiais ou de serviços, para a Unidade Consumidora objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - No momento do inadimplemento do **Consumidor** no pagamento de mais de uma Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica, em um período de 12 (doze) meses, sem prejuízo da exigibilidade de quitação dos débitos, a **Distribuidora** poderá exigir o oferecimento de garantias, limitadas ao valor inadimplido, em conformidade com o estabelecido na Resolução Normativa da ANEEL nº 414/2010.

DO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Exceptuados os casos de dolo ou culpa, nenhuma das **Partes** será responsabilizada perante a outra por quaisquer perdas ou danos decorrentes da violação deste Contrato.

DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As **Partes** comprometem-se, entre si, a obter e manter, durante o prazo do Contrato, todas as aprovações exigidas de cada uma delas para o desempenho de suas obrigações sob este Contrato e a atender às exigências legais, bem como a celebrarem alterações do Contrato decorrentes do disposto na CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - As **Partes**, individualmente, declaram e garantem que:

- cada uma é pessoa jurídica devidamente organizada e existente de acordo com as leis brasileiras e que tem todo o poder e autoridade legal para celebrar este Contrato e cumprir seus termos, condições e disposições;
- este Contrato constitui uma obrigação válida, legal e vinculante, exequível de acordo com os seus termos;
- não há ações, processos ou procedimentos pendentes, nem, tanto quanto seja do seu conhecimento, iminentes, contra si ou com efeito sobre si, em qualquer tribunal ou entidade administrativa ou tribunal arbitral, que possa afetar de modo substancialmente adverso, sua capacidade de cumprir e desempenhar suas obrigações neste Contrato.

Av. Itamarati, nº 160, Bl. A1, B1 e B2-
 Itacorubi Florianópolis SC
 CEP - 88.034-900
 Cx Postal 480

Elaboração	Modelo Aprovado
	Parecer nº 3790/2014
DVCC	DPCJ

Telefone: (+48) 3231-6713
 Fax: (+48) 3231-5867
 E-mail: celesc@celesc.com.br
 Alt00 Forn.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O **Consumidor** compromete-se a não ligar geradores de energia elétrica de sua propriedade em paralelo com o sistema da **Distribuidora**. Havendo necessidade e justificativa técnica para a ligação em paralelo, o **Consumidor** compromete-se a obter, por escrito, a autorização e aprovação da **Distribuidora**, cuja análise será feita de acordo com as normas e instruções vigentes, que regulam a operação do sistema.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **Consumidor** declara estar ciente de que a inobservância dos termos desta cláusula e das Condições de Fornecimento de Energia Elétrica implicará na suspensão do fornecimento de energia elétrica à sua Unidade Consumidora, ficando responsável pelos danos eventualmente causados à **Distribuidora** e ou a terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A **Distribuidora** poderá fornecer ao **Consumidor** pulsos provenientes do seu registrador eletrônico que, além dos dados de energia ativa e reativa, indicam o período horário no qual está operando, bem como as marcações de início e fim dos intervalos de integralização da demanda.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **Consumidor** pode utilizar estas informações para comando sincronizado de carga. A **Distribuidora**, porém, não poderá ser responsabilizada, em hipótese alguma, pela interrupção e/ou distorções desses pulsos.

DAS GENERALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - O término deste Contrato, ou a rescisão antes do prazo final de vigência, não afetará quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento e não afetará obrigações ou direitos de qualquer das **Partes**, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após a sua ocorrência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato transmitem-se aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo **Consumidor** terá validade, sem a anuência prévia, formal e expressa da **Distribuidora**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Este Contrato não poderá ser alterado, nem poderá haver renúncia as suas disposições, exceto por meio de aditamento por escrito, assinado pelas **Partes**, observado o disposto na legislação brasileira e nos Diplomas Regulatórios da ANEEL aplicáveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Nenhum atraso ou tolerância por qualquer das **Partes**, relativo ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso sob este Contrato, será tido como passível de prejudicar tal direito, poder, privilégio ou recurso, nem será interpretado como sua renúncia.

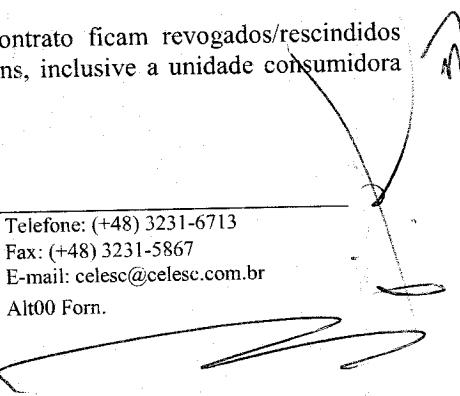
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Qualquer aviso ou comunicação de uma **Parte** à outra, a respeito deste Contrato, será feito por escrito, assinado e endereçado com observância dos respectivos representantes legais, podendo ser entregue pessoalmente ou enviado por correio, em qualquer caso com prova do seu recebimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os avisos ou correspondências que envolvam prazo a contagem terá inicio a partir da data do protocolo na **Distribuidora**. Os prazos dispostos em dias corridos ou dias úteis serão computados excluindo o dia da cientificação e incluindo o do vencimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Este Contrato será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com a legislação brasileira e com os Diplomas Regulatórios, submetendo-se integralmente a alterações na referida legislação e nos Diplomas Regulatórios, mesmo que supervenientes à assinatura do Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - O presente Contrato é reconhecido pelas **Partes** como título executivo extrajudicial, conforme disposto no artigo 585, II, do Código de Processo Civil, para efeitos de cobrança de todos os valores apurados e considerados devidos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A partir da validade do presente Contrato ficam revogados/rescindidos quaisquer acordos anteriormente celebrados entre as partes para estes mesmos fins, inclusive a unidade consumidora especificada na CLAUSULA SEGUNDA deste contrato.

Av. Itamarati, nº 160, Bl. A1, B1 e B2- Itacorubi Florianópolis SC CEP - 88.034-900 Cx Postal 480	Elaboração 	Modelo Aprovado Parecer nº 3790/2014	Telefone: (+48) 3231-6713 Fax: (+48) 3231-5867 E-mail: ceesc@celesc.com.br Alt00 Forn.
	DVCC	DPCJ	



Celesc
Distribuição S.A.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis – SC para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as **Partes** celebram o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis, . 25 SET. 2015

CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.

Nome: Cláudio Varella do Nascimento
Cargo: Chefe da Agência Regional de Blumenau
CPF: 640.910.759-04

Nome: Aline P. P. D. S. Altmann
Cargo: Chefe da Divisão Comercial de Blumenau
CPF: 006.335.979-02

CONSUMIDOR

Nome:
Cargo:
CPF:

Jair

DANIEL AGOSTINI NETO
Assessor Instit. de Relações Internas
CPF 037 134.609-65

MERCIO D. SCHUSTER
Prestador de Serviços
CPF 003.600.369-74

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nilton Theilacker
Diretor
CPF. 010 689.979-15

Nilton Theilacker

Av. Itamarati, nº 160, Bl. A1, B1 e B2-
Itacorubi Florianópolis SC
CEP - 88.034-900
Cx Postal 480

Elaboração	Modelo Aprovado
	Parecer nº 3790/2014
DVCC	OPCJ

Telefone: (+48) 3231-6713
Fax: (+48) 3231-5867
E-mail: celesc@celesc.com.br
Alt00 Form.



ANEXO I - CRONOGRAMA DOS MONTANTES DE DEMANDA CONTRATADOS

		MODALIDADE TARIFÁRIA: HOROSSAZONAL VERDE	
Cronograma Anual	Meses de Vigência	Montantes de Demanda Contratados	
		Horário de Ponta (kW)	Horário Fora de Ponta (kW)
A partir do Ciclo de Faturamento: OUT. 2015	Janeiro a Dezembro		40
Para tarifação Convencional e Horária Verde, o valor da demanda contratada será o disposto no Horário Fora de Ponta.			



ANEXO II - CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

A CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A. fornecerá energia de acordo com o Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica e as presentes Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica que sintetizam os procedimentos, conforme estabelecido na Resolução Normativa nº 414, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, estando sujeitas à alterações determinadas pelo Poder Concedente.

DA NOMENCLATURA TÉCNICA

Para perfeita compreensão e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento, fica desde já acertado entre as **Partes** o conceito dos vocábulos e expressões abaixo relacionados:

- I. ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica.
- II. Calendário de Leitura e Faturamento: documento elaborado pela **Distribuidora** que estabelece as datas de leitura, de faturamento, entrega e vencimento das faturas de energia elétrica.
- III. Capacidade de Demanda no Ponto de Entrega: é a máxima potência disponível pelo sistema elétrico da **Distribuidora** no ponto de conexão do **Consumidor**.
- IV. Carga instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na Unidade Consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW).
- V. Ciclo de Faturamento: intervalo de tempo estabelecido entre duas leituras consecutivas de uma Unidade Consumidora, conforme Calendário de Leitura e Faturamento;
- VI. **Consumidor**: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento, a contratação de energia ou a conexão e o uso do sistema elétrico à **Distribuidora**, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento a(s) sua(s) Unidade(s) Consumidora(s), segundo disposto nas normas e nos contratos;
- VII. Contrato de Fornecimento: instrumento pelo qual a **Distribuidora** e o **Consumidor** responsável por Unidade Consumidora atendidas no Grupo A ajustam as características técnicas e as condições comerciais do fornecimento de energia elétrica.
- VIII. Demanda: média das potências elétricas ativas ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da carga instalada em operação na Unidade Consumidora, durante um intervalo de tempo especificado, expressa em quilowatts (kW) e quilovolt-ampère-reativo (kVAr), respectivamente;
- IX. Demanda Contratada: demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela **Distribuidora**, no ponto de entrega, conforme valor e período de vigência fixados em contrato, e que deve ser integralmente paga, seja ou não utilizada durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW);
- X. Demanda Contratada Mínima: valor mínimo de 30 kW a ser contratado em pelo menos um dos segmentos horários, quando for o caso.
- XI. Demanda de Referência: montante(s) de demanda disposto(s) no Anexo I deste contrato a ser (em) utilizado(s) para unidades consumidoras com opção por tarifa do Grupo B para efeito de rescisão contratual antecipada.
- XII. Demanda Faturável: valor da demanda de potência ativa, considerada para fins de faturamento, com aplicação da respectiva tarifa, expressa em quilowatts (kW);
- XIII. Demanda Medida: maior demanda de potência ativa, verificada por medição, integralizada em intervalos de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento;
- XIV. Diplomas Regulatórios da ANEEL: Resoluções, Despachos e Ofícios expedidos pela ANEEL.
- XV. **Distribuidora**: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica.
- XVI. Eficiência Energética: procedimento que tem por finalidade reduzir o consumo de energia elétrica necessário à realização de um determinado trabalho, excetuado o uso de energia proveniente de matéria-prima não utilizada, em escala industrial, na matriz energética;
- XVII. Energia Elétrica Ativa: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
- XVIII. Energia Elétrica Reativa: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reativo-hora (kVArh).
- XIX. Estrutura Tarifária: conjunto de tarifas, aplicadas ao faturamento do mercado de distribuição de energia elétrica, que refletem a diferenciação relativa dos custos regulatórios da **Distribuidora** entre os subgrupos, classes e subclasses tarifárias, de acordo com as modalidades e postos tarifários;
- XX. Fator de Carga: é razão entre a demanda média e a demanda máxima da Unidade Consumidora ocorrida no mesmo intervalo de tempo especificado.

Av. Itamarati, nº 160, Bl. A1, B1 e B2-
Itacorubi Florianópolis SC
CEP - 88.034-900
Cx Postal 480

Elaboração	Modelo Aprovado
	Parcer nº 3790/2014

DVCC	DPCJ	Telefone: (+48) 3231-6713 Fax: (+48) 3231-5867 E-mail: celesc@celesc.com.br Alt00 Forn.
------	------	--



- XXI. Fator de Demanda: razão entre a demanda máxima num intervalo de tempo especificado e a carga instalada na Unidade Consumidora.
- XXII. Fator de Potência: razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativas e reativas, consumidas num mesmo período especificado.
- XXIII. Fator de Potência de Referência: o limite mínimo permitido indutivo ou capacitivo é de 0,92.
- XXIV. Fatura: documento comercial que apresenta a quantia monetária total que deve ser paga pelo **Consumidor** à **Distribuidora**, em função do fornecimento de energia elétrica, da conexão e uso do sistema ou da prestação de serviços, devendo especificar claramente os serviços fornecidos, a respectiva quantidade, tarifa e período de faturamento;
- XXV. Grupo A: grupamento composto de Unidades Consumidoras com fornecimento em tensão igual ou superior a 2,3kV, ou atendidas a partir de sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária, caracterizado pela tarifa binômia e subdividido nos seguintes subgrupos:
- subgrupo A1 – tensão de fornecimento igual ou superior a 230kV;
 - subgrupo A2 – tensão de fornecimento de 88 kV a 138kV;
 - subgrupo A3 – tensão de fornecimento de 69kV;
 - subgrupo A3a – tensão de fornecimento de 30kV a 44kV;
 - subgrupo A4 – tensão de fornecimento de 2,3kV a 25kV;
 - subgrupo AS – tensão de fornecimento inferior a 2,3kV, a partir de sistema subterrâneo de distribuição.
- XXVI. Horário de Ponta Contratual: período compreendido entre as **18h30min e 21h30min**, definido pela **Distribuidora** considerando a curva de carga de seu sistema elétrico, aprovado pela ANEEL para toda a área de concessão, composto por 3 (três) horas diárias consecutivas, exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de Carnaval, sexta-feira da Paixão, "Corpus Christi" e os seguintes feriados definidos por lei federal: 1º de janeiro - Confraternização Universal (Lei nº 10.607, de 19.12.2002), 21 de abril - Tiradentes (Lei nº 10.607, de 19.12.2002), 1º de maio - Dia do Trabalho (Lei nº 10.607, de 19.12.2002), 7 de setembro - Independência (Lei nº 10.607, de 19.12.2002), 12 de outubro - Nossa Senhora Aparecida (Lei nº 6.802, de 30.6.1980), 02 de novembro - Finados (Lei nº 10.607, de 19.12.2002), 15 de novembro - Proclamação da República (Lei nº 10.607, de 19.12.2002), 25 de dezembro - Natal (Lei nº 10.607, de 19.12.2002).
Durante o Horário de Verão, conforme estabelecido pelo Decreto Presidencial nº 6.558, de 9 de setembro de 2008, ou por outro que venha a substituí-lo, os horários de início e de fim do Horário de Ponta contratual serão automaticamente acrescidos de uma hora.
- XXVII. Horário Fora de Ponta: período composto pelo conjunto de horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no Horário de Ponta;
- XXVIII. IGP-M: Índice Geral de Preços de Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas;
- XXIX. Metas de Continuidade: padrões estabelecidos pela ANEEL para os indicadores de continuidade a serem respeitados mensalmente, trimestralmente e anualmente, para períodos preestabelecidos;
- DIC - Duração de Interrupção Individual por Unidade Consumidora: intervalo de tempo em que, no período de observação, em cada Unidade Consumidora, ocorreu descontinuidade da distribuição de energia elétrica.
 - DMIC - Duração Máxima de Interrupção Contínua por Unidade Consumidora: tempo de interrupção contínua da distribuição de energia elétrica para uma Unidade Consumidora qualquer.
 - FIC - Frequência de Interrupção Individual por Unidade Consumidora: número de interrupções ocorridas em média, no período de observação, em cada Unidade Consumidora.
- XXX. Modalidade Tarifária: conjunto de tarifas aplicáveis as componentes de consumo de energia elétrica e demanda de potência ativas;
- XXXI. Parte: a **Distribuidora** ou o **Consumidor** (referidos em conjunto como **Partes**);
- XXXII. Perdas de Transformação: Quando da instalação dos equipamentos de medição no secundário dos transformadores, ao valor medido de demanda de potência e consumo de energia elétrica ativa e reativa excedente deve ser acrescida a seguinte compensação de perda:
- 1% (um por cento) nos fornecimentos em tensão superior a 44 kV;
 - 2,5% (dois e meio por cento) nos fornecimentos em tensão igual ou inferior a 44 kV.
- XXXIII. Ponto de Conexão: conjunto de equipamentos que se destina a estabelecer a conexão na fronteira entre a Unidade Consumidora e o Sistema de Distribuição;
- XXXIV. Ponto de Entrega: conexão do sistema elétrico da **Distribuidora** com a Unidade Consumidora, situado no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a Unidade Consumidora;
- XXXV. Potência Ativa: quantidade de energia elétrica solicitada por unidade de tempo, expressa em *quilowatts* (kW);
- XXXVI. Potência Disponibilizada: potência que o sistema elétrico da **Distribuidora** deve dispor para atender às instalações elétricas da Unidade Consumidora, para o Grupo A a demanda contratada expressa em *quilowatts* (kW);



XXXVII. Potência no Ponto de Entrega: é a máxima demanda que o sistema elétrico da **Distribuidora** permite no ponto de entrega sem causar falhas ou danos para os acessantes ou para a **Distribuidora**.

XXXVIII. Procedimentos de Distribuição - PRODIST: conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade da energia aplicáveis aos Sistemas de Distribuição e aprovados pela ANEEL.

XXXIX. Ramal de ligação: conjunto de condutores e acessórios instalados entre o ponto de derivação da rede da **Distribuidora** e o ponto de entrega.

XL. Religação: procedimento efetuado pela **Distribuidora** com o objetivo de restabelecer o fornecimento à Unidade Consumidora, por solicitação do mesmo consumidor responsável pelo fato que motivou a suspensão.

XLI. Relação Contratual: é o conjunto de obrigações entre o **Consumidor** e a **Distribuidora**, tais como faturamento, atendimento comercial e técnico, a conexão, o contrato de fornecimento, serviços, e outros.

XLII. Sistema de Distribuição: são as instalações e equipamentos necessários ao fornecimento de energia elétrica (não pertencentes à Rede Básica), localizados na área de concessão da **Distribuidora** e explorados por ela.

XLIII. Sistema de Medição: conjunto de equipamentos, condutores, acessórios e chaves que efetivamente participam da realização da medição de faturamento.

XLIV. Solicitação de Fornecimento: ato voluntário do interessado na prestação do serviço público de fornecimento de energia ou conexão e uso do sistema elétrico da distribuidora, segundo disposto nas normas e nos respectivos contratos, efetivado pela alteração de titularidade de Unidade Consumidora que permanecer ligada ou ainda por sua ligação, quer seja nova ou existente.

XLIV. Subestação: parte do sistema de potência que comprehende os dispositivos de manobra, controle, proteção, transformação e demais equipamentos, condutores e acessórios, abrangendo as obras civis e estruturas de montagem.

XLV. Tarifa: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em R\$ (Reais) por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa, sendo:

- Tarifa de energia – TE: valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/MWh, utilizado para efetuar o faturamento mensal referente ao consumo de energia; e
- Tarifa de Uso do Sistema de distribuição – TUSD: valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/MWh ou em R\$/kW, utilizado para efetuar o faturamento mensal de usuários do sistema de distribuição de energia elétrica pelo uso do sistema.
- Tarifa Binômia de Fornecimento: aquela que é constituída por valores monetários aplicáveis ao consumo de energia elétrica ativa e à demanda faturável;
- Tarifa Monômia de Fornecimento: aquela que é constituída por valor monetário aplicável unicamente ao consumo de energia elétrica ativa, obtida pela conjunção da componente de demanda de potência e de consumo de energia elétrica que compõem a tarifa binômia.
- Estrutura Tarifária: conjunto de tarifas, aplicadas ao faturamento do mercado de distribuição de energia elétrica, que refletem a diferenciação relativa dos custos regulatórios da **Distribuidora** entre os subgrupos, classes e subclasses tarifárias, de acordo com as modalidades e postos tarifários.

XLVI. Tarifa de Ultrapassagem: tarifa aplicável sobre a diferença positiva entre a demanda medida e a contratada, quando exceder os limites definidos pela regulação setorial, equivalente a 2 (duas) vezes o valor da tarifa normal estabelecido.

XLVII. Unidade Consumidora: conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando ocorrer o fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

VIGÊNCIA DO OBJETO DO CONTRATO

- Início de Vigência: Ciclo(s) de Faturamento estabelecido(s) no Cronograma Anual do **Anexo I** do Contrato.
- Término de Vigência: é a data de leitura do último Ciclo de Faturamento de vigência do Contrato, conforme Calendário de Faturamento da **Distribuidora**, observadas as renovações contratuais automáticas e sucessivas, conforme estabelece a Cláusula Terceira do Contrato.

INSTALAÇÕES DO CONSUMIDOR

- É de responsabilidade do consumidor, após o ponto de entrega, manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da Unidade Consumidora;
- O **Consumidor** é responsável:
 - pelos danos causados a pessoas ou bens, decorrentes de defeitos na sua Unidade Consumidora, em razão de má utilização e conservação das instalações ou do uso inadequado da energia;

- pelos danos causados aos equipamentos de medição ou ao sistema elétrico da **Distribuidora**, decorrentes de qualquer procedimento irregular ou deficiência técnica da Unidade Consumidora; e
 - pela custódia dos equipamentos de medição ou do TCCI da **Distribuidora**, na qualidade de depositário a título gratuito, quando instalados no interior de sua propriedade;
 - pela observância, na unidade consumidora, das normas e padrões disponibilizados pela **Distribuidora**, assim como daquelas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, naquilo que couber e não dispuser contrariamente à regulamentação da ANEEL;
 - pela instalação, quando exigido pela **Distribuidora**, em locais apropriados de livre e fácil acesso, de caixas, quadros, painéis ou cubículos destinados à instalação de medidores, transformadores de medição e outros aparelhos da **Distribuidora** necessários à medição de consumo de energia elétrica e demanda de potência, quando houver, e à proteção destas instalações;
- c) O projeto das instalações elétricas da subestação de transformação e/ou medição da Unidade Consumidora, após aprovado pela **Distribuidora**, contendo as características elétricas da carga e a indicação do regime de funcionamento dos principais motores e equipamentos de suas instalações, somente poderá ser modificado após a prévia aprovação pela **Distribuidora**.
- d) Caso o **Consumidor** venha a utilizar na Unidade Consumidora, à revelia da **Distribuidora**, carga suscetível de provocar distúrbios ou danos ao sistema elétrico de distribuição ou às instalações e/ou equipamentos elétricos de outros consumidores, é facultado à **Distribuidora** exigir desse **Consumidor** o cumprimento das seguintes obrigações:
- I. A instalação de equipamentos corretivos na Unidade Consumidora, com prazos acordados e/ou o pagamento do valor das obras necessárias no sistema elétrico da **Distribuidora**, destinados à correção dos efeitos desses distúrbios; e
 - II. O eventual resarcimento à **Distribuidora** de indenizações por danos acarretados a outros consumidores, que comprovadamente tenham decorrido do uso da carga geração provocadora dos distúrbios;
 - III. Na hipótese do inciso I, a **Distribuidora** é obrigada a comunicar por escrito ao **Consumidor**, em documento específico e com entrega comprovada, quanto às obras que realizará e o necessário prazo de conclusão, fornecendo, para tanto, o respectivo orçamento detalhado, nos termos da legislação vigente; e, ao prazo para a instalação de equipamentos corretivos na Unidade Consumidora, cujo descumprimento enseja a suspensão do fornecimento;
 - IV. No caso referido no inciso II, a **Distribuidora** é obrigada a comunicar ao **Consumidor**, de forma escrita, específica e com entrega comprovada, a ocorrência dos danos, assim como a comprovação das despesas incorridas, nos termos da legislação e regulamentos aplicáveis, garantindo-lhe o direito à ampla defesa e o contraditório;
 - V. Em caso de avaria ou defeito ocorridos em equipamentos, bens ou instalações da **Distribuidora**, decorrentes de ação ou omissão do **Consumidor**, caberá a este indenizar os prejuízos apurados, inclusive os relativos a interrupções de fornecimento de energia elétrica a outros consumidores, resultantes de tais avarias ou defeitos.

TENSÃO DE FORNECIMENTO

Compete à Distribuidora estabelecer e informar ao **Consumidor** a tensão de fornecimento para a Unidade Consumidora, com observância dos seguintes limites:

- Tensão secundária em rede aérea: quando a carga instalada na Unidade Consumidora for igual ou inferior a 75kW;
- Tensão secundária em sistema subterrâneo: até o limite de carga instalada conforme padrão de atendimento da distribuidora;
- Tensão primária de distribuição inferior a 69kV: quando a carga instalada na Unidade Consumidora for superior a 75kW e a demanda a ser contratada pelo interessado, para o fornecimento, for igual ou inferior a 2.50 kW; e
- Tensão primária de distribuição igual ou superior a 69kV: quando a demanda a ser contratada pelo interessado, para o fornecimento, for superior a 2.500kW.

ENQUADRAMENTO TARIFÁRIO

As Unidades Consumidoras pertencentes ao grupo A devem ser enquadradas conforme os seguintes critérios:

- a. Na modalidade tarifária horária azul, aquelas com tensão de fornecimento igual ou superior a 69kV;
- b. Na modalidade tarifária horária azul ou verde, de acordo com a opção do **Consumidor**, aquelas com tensão de fornecimento inferior a 69kV e demanda contratada igual ou superior a 150kW; e

- c. Na modalidade tarifária convencional, ou horária azul ou verde, de acordo com a opção do consumidor, aquelas com tensão de fornecimento inferior a 69kV e demanda contratada inferior a 150kW. A partir do ciclo de faturamento de setembro/2016 as Unidades Consumidoras na modalidade tarifária convencional devem optar ou serão compulsoriamente enquadradas na modalidade horária Azul ou Verde;
- d. A alteração de modalidade tarifária, por solicitação do consumidor, deve ser efetuada desde que:
 - a alteração precedente tenha sido anterior aos 12 (doze) últimos ciclos de faturamento; ou
 - em até 3(três) ciclos completos de faturamento posteriores à revisão tarifária da **Distribuidora**.
- e. A alteração compulsória da modalidade tarifária será efetuada quando ocorrer alteração na demanda contratada ou na tensão de fornecimento que impliquem em novo enquadramento nos critérios dos incisos a. e b., deste Item.

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Qualidade e Continuidade do Fornecimento:

- O fornecimento de energia elétrica à Unidade Consumidora será feito em condições técnicas satisfatórias, cumprindo à **Distribuidora** assegurar o menor número possível de interrupções e variações, observando os índices fixados na legislação específica.
- O **Consumidor** atenderá às determinações dos setores de operação da **Distribuidora**, inclusive em condições de emergência, desligando ou reduzindo a carga ou transferindo a alimentação para o ramal de reserva, quando este existir.
- Além dos casos expressamente permitidos pela legislação, a **Distribuidora** reserva-se o direito de suspender total ou parcialmente o fornecimento de energia elétrica e isenta-se de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos prejuízos acaso advindos ao **Consumidor**, se a suspensão se verificar por motivo de caso fortuito ou força maior.

PERÍODO DE TESTES

Período com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, com o propósito de permitir a adequação da demanda contratada e a escolha da modalidade tarifária.

Durante o período de testes, em caso de ultrapassagem dos limites de tolerância estabelecidos neste item, será aplicada a parcela de demanda medida adicional à contratada a tarifa de ultrapassagem.

A tolerância de ultrapassagem estabelecida sobre a demanda contratada adicional ou inicial se refere exclusivamente à cobrança de ultrapassagem, não estando associada à disponibilidade de acréscimo de demanda pelo **Consumidor** do valor correspondente.

A **Distribuidora** poderá dilatar o período de testes, mediante solicitação justificada do **Consumidor**.

Para Unidade Consumidora da classe rural e aquela com sazonalidade reconhecida, deve ser observado:

- não se aplicam a tolerância da ultrapassagem e a cobrança da demanda mínima de 30kW.
- a demanda faturável corresponde ao maior valor entre a demanda medida no período de teste e 10% da maior registrada nos últimos 11 (onze) ciclos de faturamento.
- as demais regras do período de teste são aplicáveis.

O período de teste será aplicado de forma automática nas seguintes situações:

a) Período inicial de fornecimento ou mudança para faturamento aplicável a Unidade Consumidora do grupo A, cuja opção anterior tenha sido por faturamento do grupo B:

- A demanda faturável é a medida, observado a cobrança mínima de 30kW ao menos em um dos postos tarifários;
- A tolerância da ultrapassagem corresponde ao somatório da demanda contratada inicial, de 5% da demanda contratada inicial e de 30% da demanda contratada inicial;
- Facultado ao **Consumidor** ao final do período de testes a redução da demanda contratada limitada a 50% da demanda contratada inicial, observado, quanto for o caso, o cálculo da participação financeira;
- Propósito de permitir ao **Consumidor** a adequação da(s) demanda(s) contratada(s) e a escolha da modalidade tarifária.

Para período inicial de fornecimento será concedida, ainda, a dispensa da cobrança dos reativos excedentes, objetivando permitir a adequação das instalações elétricas da Unidade Consumidora.

b) **Migração para modalidade tarifária horária azul:**

- A demanda faturável de ponta é a medida;
- A tolerância da ultrapassagem na ponta corresponde ao somatório da demanda contratada inicial de ponta, de 5% da demanda contratada inicial de ponta e de 30% da demanda contratada inicial de ponta;



- Facultado ao **Consumidor** ao final do período de testes: a redução da demanda contratada de ponta limitada a 50% da demanda contratada inicial de ponta, observado, quando for o caso, o cálculo da participação financeira;
- Propósito de permitir ao Consumidor a adequação da demanda contratada de ponta.

c) **Solicitação de aumento de demanda igual ou maior que 5% da contratada:**

- A demanda faturável é o maior valor entre a demanda medida e a contratada anterior ao acréscimo;
- A tolerância da ultrapassagem correspondente ao somatório da nova demanda contratada, de 5% da demanda contratada anterior e de 30% da demanda adicional.
- Facultado ao consumidor ao final do período de testes: a redução da demanda contratada limitada a 50% do adicional solicitado e limitada a 105% da demanda contratada anterior ao acréscimo, observado, quando for o caso, o cálculo da participação financeira;
- Propósito de permitir ao **Consumidor** a adequação da demanda adicional solicitada.

MEDIÇÃO E CONTROLE DO FORNECIMENTO

Caberá ao **Consumidor** a instalação, de acordo com as especificações técnicas fornecidas pela **Distribuidora**, em locais apropriados de livre e fácil acesso de caixas, quadros, painéis ou cubículos destinados à instalação de medidores, transformadores de medição e outros aparelhos da **Distribuidora**, necessários à medição de consumos de energia elétrica e demandas de potência, quando houver, e à proteção dessas instalações.

Os eventuais custos decorrentes da adaptação das instalações da Unidade Consumidora para o recebimento dos equipamentos de medição, em decorrência de mudança de grupo tarifário ou exercício de opção de faturamento, serão de responsabilidade exclusiva do **Consumidor**.

O Consumidor será responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela custódia dos equipamentos de medição da **Distribuidora** quando instalados no interior da Unidade Consumidora.

Acesso à medição: respeitado o regulamento do Consumidor quanto à entrada de estranhos em sua Unidade Consumidora, o mesmo se obriga a assegurar o livre acesso dos funcionários ou contratados da Distribuidora, devidamente credenciados, às instalações elétricas de sua propriedade e lhes fornecerá dados e informações quando solicitados sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos equipamentos e instalações que estejam ligados à rede elétrica.

Conforme critérios estabelecidos na legislação metrológica, a Distribuidora poderá efetuar verificação periódica dos medidores de energia elétrica instalados na Unidade Consumidora, devendo o Consumidor assegurar o livre acesso dos inspetores credenciados aos locais em que estejam instalados os referidos medidores.

O consumidor poderá exigir, a qualquer tempo, a aferição dos medidores no local da Unidade Consumidora, cujas variações não poderão exceder os limites de erro percentual admissível. Quando solicitada pelo Consumidor a aferição pelo órgão metrológico oficial, os custos de frete e de aferição deverão ser previamente informados a este e assumidos pela Distribuidora, quando os limites de erro tiverem sido excedidos e, caso contrário, pelo consumidor.

LEITURA E FATURAMENTO

A Distribuidora deve efetuar as leituras em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias, de acordo com o calendário de leitura.

Para o primeiro faturamento da Unidade Consumidora, ou havendo necessidade de remanejamento de rota ou reprogramação do calendário, as leituras podem ser realizadas, excepcionalmente, em intervalos de no mínimo 15 (quinze) e no máximo 47 (quarenta e sete) dias. No caso de remanejamento de rota ou reprogramação do calendário, o consumidor deve ser informado, por escrito, com antecedência mínima de um ciclo de faturamento, facultada a inclusão de mensagem na fatura de energia elétrica.

O faturamento do fornecimento de energia elétrica será realizado com base nos valores identificados por meio de leitura, por Ciclo de Faturamento, com as respectivas tarifas, observados os segmentos horários, quando aplicável, em conformidade com os critérios abaixo:

- Consumo de energia elétrica ativa: um único valor, correspondente ao montante de energia elétrica verificado por medição.
- Demanda Faturável: um único valor, correspondente ao maior dentre os definidos a seguir:
 - a demanda contratada ou a demanda medida, exceto para Unidade Consumidora da classe rural ou reconhecida como Sazonal; ou
 - demanda medida no ciclo de faturamento ou 10% (dez por cento) da maior demanda medida em qualquer dos 11 (onze) ciclos de faturamento anteriores, no caso de Unidade Consumidora da classe rural ou reconhecida como sazonal;

Av. Itamarati, nº 160, Bl. A1, B1 e B2-
Itacorubi Florianópolis SC
CEP - 88.034-900
Cx Postal 480

Elaboração	Modelo Aprovado
	Parecer nº 3790/2014
DVCC	DPCJ

Telefone: (+48) 3231-6713
Fax: (+48) 3231-5867
E-mail: celesc@celesc.com.br
Alt00 Forn.



- Consumo de energia elétrica e demanda de potência reativas excedentes: quando o Fator de Potência da Unidade Consumidora, indutivo ou capacitivo, for inferior a 0.92 (noventa e dois centésimos). A distribuidora deve faturar, ao menos em um dos postos tarifários, valor de demanda mínimo de 30 kW. Deve ser observada a contratação do montante mínimo de 30 kW para a demanda, em pelo menos um dos postos tarifários, quando pertinente.

MODALIDADE TARIFÁRIA

Conjunto de tarifas aplicáveis às componentes de consumo de energia elétrica e demanda de potência ativas, considerando as seguintes modalidades:

a) modalidade tarifária convencional monômia: aplicada às unidades consumidoras do grupo B, caracterizada por tarifas de consumo de energia elétrica, independentemente das horas de utilização do dia;

b) modalidade tarifária horária branca: aplicada às unidades consumidoras do grupo B, exceto para o subgrupo B4 e para as subclasses Baixa Renda do subgrupo B1, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia;

c) modalidade tarifária convencional binômia: aplicada às unidades consumidoras do grupo A, caracterizada por tarifas de consumo de energia elétrica e demanda de potência, independentemente das horas de utilização do dia, sendo:

- uma tarifa única de demanda de potência kW;

- uma tarifa única de consumo de energia kWh);

Em conformidade com a regulação setorial, até agosto de 2016 o **Consumidor** deve optar ou a Unidade Consumidora será compulsoriamente enquadrada na modalidade horária Azul ou Verde.

d) modalidade tarifária horária verde: aplicada às unidades consumidoras do grupo A, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia, assim como de uma única tarifa de demanda de potência, sendo:

- uma tarifa única de demanda de potência (kW);

- uma tarifa de consumo de energia para horário de ponta (kWh);

- uma tarifa de consumo de energia para horário fora de ponta (kWh);

e) modalidade tarifária horária azul: aplicada às unidades consumidoras do grupo A, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica e de demanda de potência, de acordo com as horas de utilização do dia, sendo:

- uma tarifa de demanda de potência para o horário de ponta (kW);

- uma tarifa de demanda de potência para o horário de fora de ponta (kW);

- uma tarifa de consumo de energia para horário de ponta (kWh);

- uma tarifa de consumo de energia para horário fora de ponta (kWh).

SAZONALIDADE

A sazonalidade será reconhecida pela distribuidora, para fins de faturamento, mediante solicitação do consumidor, observados os seguintes requisitos:

- Energia elétrica destinada à atividade que utilize matéria-prima advinda diretamente da agricultura, pecuária, pesca, ou, ainda, para fins de extração de sal ou de calcário, este destinado à agricultura; e
- Verificação, nos 12 (doze) ciclos completos de faturamento anteriores ao da análise, de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) para a relação entre a soma dos 4 (quatro) menores e a soma dos 4 (quatro) maiores consumos de energia elétrica ativa.

A cada 12 (doze) ciclos consecutivos de faturamento, a partir do mês em que for reconhecida a sazonalidade, a distribuidora deve verificar se permanecem as condições requeridas, devendo, em caso contrário, não mais considerar a unidade consumidora como sazonal;

Decorridos 12 (doze) ciclos consecutivos de faturamento a partir da suspensão do reconhecimento da sazonalidade, o consumidor pode solicitar à Distribuidora a realização de nova análise.

Para os casos de sucessão comercial deve ser mantido o reconhecimento da sazonalidade, salvo solicitação em contrário do Consumidor.

Av. Itamarati, nº 160, Bl. A1, B1 e B2-
Itacorubi Florianópolis SC
CEP - 88.034-900
Cx Postal 480

Elaboração	Modelo Aprovado
	Parecer nº 3790/2014
DvCC	DPCJ

Telefone: (+48) 3231-6713
Fax: (+48) 3231-5867
E-mail: celesc@celesc.com.br
Alt00 Forn.



OPÇÃO POR FATURAMENTO COM APLICAÇÃO DA TARIFA DO GRUPO B

Para Unidade Consumidora ligada em tensão primária, o Consumidor pode optar por faturamento com aplicação da tarifa do grupo B, correspondente à respectiva classe, se atendido pelo menos um dos seguintes critérios:

- a potência nominal total dos transformadores for igual ou inferior a 112,5kVA;
- a potência nominal total dos transformadores for igual ou inferior a 750kVA, se classificada na subclasse cooperativa de eletrificação rural;
- a unidade consumidora se localizar em área de veraneio ou turismo cuja atividade seja a exploração de serviços de hotelaria ou pousada, independentemente da potência nominal total dos transformadores; ou
- quando, em instalações permanentes para a prática de atividades esportivas ou parques de exposições agropecuárias, a carga instalada dos refletores utilizados na iluminação dos locais for igual ou superior a 2/3 (dois terços) da carga instalada total.

Considera-se área de veraneio ou turismo aquela oficialmente reconhecida como estância balneária, hidromineral, climática ou turística.

A aplicação da tarifa do grupo B ou o retorno ao faturamento com aplicação de tarifa do grupo A devem ser realizados até o segundo ciclo de faturamento subsequente à formalização da opção de faturamento.

O faturamento será o da energia ativa e reativa, quando pertinente, com as respectivas tarifas do Grupo B.

Para Unidades Consumidoras em início de fornecimento o faturamento inicial será com tarifas do Grupo A, após o período de testes (03 ciclos de faturamento) e definição da demanda contratada, o consumidor poderá optar pela aplicação as tarifas do Grupo B.

DEMANDA COMPLEMENTAR

Para Unidades Consumidoras da classe rural e as reconhecidas como sazonal, a Distribuidora, a cada 12 (doze) ciclos de faturamento, contados a partir do início da vigência dos contratos ou do reconhecimento da sazonalidade, irá verificar se registraram o mínimo de 3 (três) valores de demanda iguais ou superiores às contratadas e adicionar ao faturamento regular a cobrança de demandas complementares, em número correspondente à quantidade de ciclos em que não tenha sido verificado o mínimo de 3 (três), obtidas pelas maiores diferenças entre as demandas contratadas e as demandas faturadas correspondentes no período.

ULTRAPASSAGEM

Quando a demanda medida exceder em mais de 5% (cinco por cento) da demanda contratada, será adicionada ao faturamento regular a cobrança pela ultrapassagem nos termos estabelecidos pela Resolução Normativa da ANEEL nº 414/2010.

SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

A Distribuidora deve suspender o fornecimento, de imediato, quando verificar a ocorrência de qualquer das seguintes situações:

- utilização de procedimentos irregulares;
- revenda ou fornecimento de energia elétrica a terceiros sem a devida autorização federal;
- ligação clandestina ou religação à revelia; e
- deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da Unidade Consumidora, que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens, inclusive ao funcionamento do sistema elétrico da Distribuidora.
- quando caracterizado que o aumento de carga ou de geração prejudica o atendimento a outras Unidades Consumidoras;

A Distribuidora poderá suspender o fornecimento, após prévia comunicação formal ao Consumidor, nas seguintes situações:

- atraso no pagamento da fatura relativa a prestação do serviço público de energia elétrica;
- atraso no pagamento de encargos e serviços vinculados ao fornecimento de energia elétrica, prestados mediante autorização do consumidor;
- atraso no pagamento dos serviços cobráveis;
- atraso no pagamento de prejuízos causados nas instalações da Distribuidora, cuja responsabilidade tenha sido imputada ao consumidor, desde que vinculados à prestação do serviço público de energia elétrica;
- descumprimento das exigências estabelecidas quanto a aumento de carga;
- o Consumidor deixar de cumprir exigência estabelecida quanto às instalações internas da Unidade Consumidora.

Av. Itamarati, nº 160, Bl. A1, B1 e B2-
Itacorubi Florianópolis SC
CEP - 88.034-900
Cx Postal 480

Faburação	Modelo Aprovado
	Parecer nº 3790/2014
DVCC	DPCJ

Telefone: (+48) 3231-6713
Fax: (+48) 3231-5867
E-mail: celesc@celesc.com.br
Alt00 Form.

ri



- pela inexecução das correções indicadas no prazo informado pela Distribuidora, quando da constatação de deficiência não emergencial na Unidade Consumidora, em especial no padrão de entrada de energia elétrica; ou
- pela inexecução das adequações indicadas no prazo informado pela Distribuidora, quando, à sua revelia, o Consumidor utilizar na Unidade Consumidora carga que provoque distúrbios ou danos ao sistema elétrico de distribuição, ou ainda às instalações e equipamentos elétricos de outros consumidores.
- impedimento ao acesso de empregados e prepostos da Distribuidora para fins de leitura e inspeções necessárias.
- quando houver recusa injustificada pelo Consumidor em celebrar os contratos ou aditivos pertinentes e esgotadas as tratativas e prazos estabelecidos Resolução Normativa da ANEEL nº 414, deverá ainda:
 - a. suspender a aplicação dos descontos previstos nos Diploma Regulatórios da ANEEL;
 - b. considerar para a demanda faturável do grupo A, por posto tarifário, o maior valor entre a demanda medida no ciclo e as demandas faturadas nos últimos 12 (doze) ciclos de faturamento.
 - c. utilizar para o faturamento as tarifas da modalidade tarifária em que a Unidade Consumidora estava enquadrada ou, em caso de impossibilidade por inexistência do Contrato ou da modalidade tarifária anterior, as tarifas da modalidade tarifária horária azul;
 - d. condicionar a celebração dos referidos contratos e aditivos a ligação, alteração da titularidade, aumento de carga, contratação de fornecimentos especiais ou de serviços na mesma ou em outra unidade consumidora da mesma pessoa física ou jurídica em sua área de concessão ou permissão.

Constatada a suspensão indevida do fornecimento, a Distribuidora fica obrigada a efetuar a religação no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, sem ônus para o consumidor.

ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

O encerramento da Relação Contratual pode ocorrer, alternativamente, nas seguintes circunstâncias:

- a pedido do Consumidor para encerramento da relação contratual e consequente desligamento da Unidade Consumidora;
- por decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à Unidade Consumidora, exceto nos casos comprovados de procedimentos irregulares ou de religação à revelia, praticados durante a suspensão.

No encerramento da relação contratual, havendo rescisão antecipada do contrato, deverá ser observada a cobrança de multa rescisória.

PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

Havendo investimento da Distribuidora em obras para atender a Unidade Consumidora, após o Período de Testes, a demanda faturada será a maior entre a demanda medida e demanda contratada, independentemente de estar ou não ocorrendo fornecimento de energia elétrica, de modo a assegurar o resarcimento dos ônus relativos aos referidos investimentos, a não ser que a Distribuidora seja resarcida antecipadamente do valor que não será remunerado.

Os valores de investimentos serão calculados para amortização em até 24 (vinte e quatro) meses, a partir do início de vigência do Contrato. Caso o Consumidor, por qualquer motivo, der causa à suspensão do fornecimento ou à rescisão do contrato, ou redução dos valores de demanda contratada, ou ainda se, decorrido esse prazo, os valores de demanda faturados forem inferiores aos considerados para cálculo do limite de investimento, deverá pagar à Distribuidora a diferença positiva eventualmente existente.

053221



Celesc
Distribuição S.A.

**CONVÊNIO PARA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO
PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO
PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O
MUNICÍPIO DE TIMBÓ E, DE OUTRO LADO, A CELESC
DISTRIBUIÇÃO S/A**

Pelo presente Termo de Convênio de Cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, firmado entre a Celesc Distribuição S.A., subsidiária integral de economia mista estadual, concessionária de distribuição de energia elétrica, inscrita no CNPJ sob n.º 08.336.783/0001-90, inscrição estadual n.º 255.266.626, com sede à Avenida Itamarati, 160, Blocos A1, B1 e B2, Bairro Itacorubi, CEP. 88034-900, Florianópolis/SC, neste ato, representada por dois de seus Diretores, na forma de seu Estatuto Social, ao final assinados, adiante denominada CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A e o Município de Timbó, órgão da administração pública direta, inscrita no CNPJ n.º 83.102.764/0001-15, com sede à Av. Getúlio Vargas, 700, Centro – Cep 89120-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Laercio Demerval Schuster Junior, adiante simplesmente denominado como MUNICÍPIO, fica ajustado o presente Convênio, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio atribuir à CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A o encargo de arrecadar a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública incidente sobre proprietários, titulares de domínio útil, possuidores e ocupantes de unidade de imóveis servidos, efetiva ou potencialmente, com tal serviço e que estejam ligados como consumidores à rede de energia elétrica no MUNICÍPIO, devidamente autorizado pela Lei Complementar nº 236/2002 de 23/12/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DA ARRECADAÇÃO

A arrecadação de que trata a cláusula primeira será feita juntamente com as faturas de consumo de energia elétrica, ficando a CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A desobrigada da arrecadação das contribuições dos consumidores que por qualquer razão deixem de pagar as suas faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO LANÇAMENTO

Competirá exclusivamente ao MUNICÍPIO a solução junto aos contribuintes de todas as pendências administrativas ou judiciais, divergências decorrentes do lançamento da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, assim como a devolução das importâncias cobradas em duplicidade ou indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CONTRIBUINTES ISENTOS

DPGT/DVAR

1



Celesc
Distribuição S.A.

Compete ao MUNICÍPIO definir, mediante lei, as classes de contribuintes que serão isentas da cobrança da Contribuição para Custo do Serviço de Iluminação Pública.

Parágrafo Primeiro: No presente termo, deverão ser excluídas da cobrança da contribuição:

- a) Consumidores da Classe Poder Público Municipal.
- b) Consumidores da Classe Serviço Público
- c) Consumidores da Classe Rural

Parágrafo Segundo: Para efeito de cobrança ou isenção, caberá ao Município relacionar e informar a Celesc Distribuição S/A os contribuintes mencionados na lei municipal, cuja classificação seja exceção e não se enquadre na tipologia e forma de cobrança descritas neste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA COBRANÇA

Para efeito da cobrança ou isenção da Contribuição para Custo do Serviço de Iluminação Pública a classificação dos contribuintes expressa na lei municipal estará correlacionada com a classificação da Agencia Nacional de Energia Elétrica ANEEL, adotada pela Celesc Distribuição S/A, conforme tabela abaixo:

Classificação dos Consumidores

Item	Classificação Lei Municipal	Classificação ANEEL
1	RESIDENCIAIS	Classe Residencial
2	- x -	Classe Rural
3	INDUSTRIAIS/COMERCIAIS	Classes Comercial, Serviços e outras atividades
4	INDUSTRIAIS/COMERCIAIS	Classe Industrial
5	- x -	Classe Serviço Público
6	PODER PÚBLICO	Classe Poder Público Estadual/Federal
7	PRIMÁRIOS	Classe Primária Grupo "A"
8	PODER PÚBLICO	Classe Poder Público Municipal

Parágrafo Primeiro - A cobrança da Contribuição para Custo do Serviço de Iluminação Pública relativa aos imóveis edificados efetuar-se-á mensalmente e será calculado por tipo de ligação como segue:

1 – Classe Residencial			
Faixa de Consumo KWh	Valor mensal da COSIP em R\$ (ano base 2002)	Valor percentual da Tarifa B4a (%)	Valor mensal da COSIP em R\$ (ano 2015)
0 a 100	1,50	1,34	3,17
101 a 200	3,50	3,14	7,39
201 a 500	5,00	4,48	10,56
Acima de 501	10,00	8,96	21,13

Aprovado

DPGT/DVAR

2

Aprovado
Advogado



Celesc
Distribuição S.A.

3 – Classe Comercial, serviços e outras atividades

4 – Classe Industrial

Faixa de Consumo KWh	Valor mensal da COSIP em R\$ (ano base 2002)	Valor percentual da Tarifa B4a (%)	Valor mensal da COSIP em R\$ (ano 2015)
0 a 100	5,00	4,48	10,56
101 a 500	8,40	7,52	17,75
Acima de 501	15,43	13,82	32,60

6– Classe Poder Público Estadual/Federal

Faixa de Consumo KWh	Valor mensal da COSIP em R\$ (ano base 2002)	Valor percentual da Tarifa B4a (%)	Valor mensal da COSIP em R\$ (ano 2015)
0 a 100	8,67	7,77	18,32
101 a 500	17,35	15,54	36,65
Acima de 501	23,12	20,71	48,84

7 – Classe Primária Grupo “A”

Faixa de Consumo KWh	Valor mensal da COSIP em R\$ (ano base 2002)	Valor percentual da Tarifa B4a (%)	Valor mensal da COSIP em R\$ (ano 2015)
0 a 5000	31,25	27,99	66,02
5001 a 10000	43,75	39,19	92,42
Acima de 10001	75,00	67,18	158,44

2 – Classe Rural

5 – Classe Serviço Público

8 – Classe Poder Público Municipal

Faixa de Consumo KWh	Valor mensal da COSIP em R\$ (ano base 2002)	Valor percentual da Tarifa B4a (%)	Valor mensal da COSIP em R\$ (ano 2015)
Todas	0,00	0,00	0,00

Parágrafo Segundo – A base de cálculo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP é a Tarifa de Iluminação Pública B4a conforme estabelecida pela Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel. Por ocasião do reajuste da tarifa B4a e sua atualização no sistema de faturamento o valor da COSIP lançado na fatura do consumidor será reajustado, conforme previsto no artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº 236/2002.

fln
Aprovado

DPGT/DVAR

3

D
Aprovado
Advogado



Celesc
Distribuição S.A.

Parágrafo Terceiro – O valor base da Tarifa de Iluminação Pública B4a, adotado neste instrumento para o cálculo do valor percentual da Contribuição para Custo do Serviço de Iluminação Pública – COSIP é de 111,64 R\$/MWh, conforme Resolução nº 421 de 6 de agosto de 2002 da Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel

Parágrafo Quarto – O valor atual da Tarifa de Iluminação Pública B4a é de 235,84 R\$/MWh conforme Resolução Homologatória nº 1.858, de 27 de fevereiro de 2015 da Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE

A totalidade da receita resultante da arrecadação da Contribuição para Custo do Serviço de Iluminação Pública será de controle direto e exclusivo do MUNICÍPIO, devendo o mesmo contabilizá-la nos termos do art. 73 da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo Único – O montante da arrecadação da COSIP será transferido para a conta do MUNICÍPIO, junto ao Banco do Brasil, agência **0629-7**, conta n.º **114199-6**, obrigando-se a CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A a fornecer ao MUNICÍPIO demonstrativo mensal da arrecadação, fatura(s) e outros débitos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da arrecadação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DESCONTOS

O MUNICÍPIO autoriza à CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A a debitar, mensalmente, na conta bancária descrita na Cláusula Sexta, as despesas oriundas do consumo da energia elétrica correspondente à iluminação pública do MUNICÍPIO, bem como o percentual a que se refere a Cláusula Décima Segunda.

Parágrafo Único – O MUNICÍPIO manterá, na mencionada conta bancária, saldo disponível para cobrir as despesas que se refere esta Cláusula. Enquanto não forem debitados os valores, o MUNICÍPIO não poderá utilizar e/ou movimentar os recursos disponíveis nesta conta bancária.

CLÁUSULA OITAVA – DOS INVESTIMENTOS

Sempre que o produto da arrecadação da Contribuição para o Custo do Serviço de Iluminação Pública for superior às despesas para as quais se destinam, os saldos verificados poderão ser aplicados na melhoria do padrão da iluminação.

CLÁUSULA NONA – DA COBERTURA FINANCEIRA

Quando o produto da arrecadação mensal da contribuição for inferior às despesas previstas na Cláusula Sétima e o saldo acumulado da conta não for suficiente para cobrir o débito no mês, o MUNICÍPIO se obriga a efetuar a devida cobertura

Aprovado

DPGT/DVAR

Aprovado
Advogado



Celesc
Distribuição S.A.

financeira de tal valor, mediante pagamento de boleto bancário emitido pela CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da arrecadação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DÉBITOS QUANTO AO FORNECIMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

O MUNICÍPIO desde já autoriza a CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A a debitar na conta bancária citada no Parágrafo Único da Cláusula Sexta, quaisquer débitos e ou obrigações vencidas do MUNICÍPIO para com a CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A, relativos ao fornecimento de energia elétrica à rede de iluminação pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS

Os serviços de lançamento, arrecadação e seus controles, serão desempenhados pela CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A, que deduzirá um percentual de 5% (cinco por cento) da arrecadação, o qual corresponderá ao encargo financeiro de responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

O valor da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será reajustado nas datas e valores em que for reajustado a tarifa de Iluminação Pública B4a.

CLAUSÚLA DÉCIMA TERCEIRA– DA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Será de responsabilidade do MUNICÍPIO a manutenção dos serviços nas Redes de Iluminação Pública, onde este deverá obedecer às normas técnicas da CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A, correspondendo a:

- I) Pontos de Luz Simples
- II) Ponto de Luz Especial Tipo I
- III) Pontos de Luz Especial Tipo II

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS NA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA

Quando houver a necessidade de interferência na rede de energia elétrica da CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A, os serviços de manutenção deverão ser executados mediante a emissão de Ordens de Serviços, as quais deverão ser comunicadas com

provado

DPGT/DVAR

Aprovado
Advogado



Celesc
Distribuição S.A.

antecedência compatível com o serviço a ser realizado e somente ser executado mediante autorização (formal) específica pela CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A.

Parágrafo Primeiro: Todo e qualquer serviço de melhoria e/ou extensão de rede deverá ser comunicado à CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A, previamente, inclusive com a apresentação de projeto específico para aprovação, respeitando as normas técnicas vigentes na concessionária e do setor elétrico, bem como a legislação pertinente e somente ser executado mediante autorização (formal) específica pela CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A.

Parágrafo Segundo: Toda e qualquer melhoria e/ou extensão da rede de Iluminação Pública, que não tenha sido previamente autorizada e constituam alterações da potência instalada da rede de Iluminação Pública, constatada pela CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A, será considerada como irregularidade na medição, sujeita às penalidades previstas no Capítulo XI Artigos 129 e 130 da Resolução n.º 414 da ANEEL, sem prejuízo de outros procedimentos cabíveis.

Parágrafo Terceiro: A CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A fará ampla fiscalização sobre os serviços executados por intermédio dos seus prepostos, aos quais o MUNICÍPIO deverá facilitar o exercício de suas funções.

Parágrafo Quarto: Todas as demais condições fixadas neste documento têm caráter público e de colaboração da CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A ao MUNICÍPIO, para boa realização, por este, das responsabilidades que lhe são inerentes quanto à instalação e manutenção dos serviços de iluminação pública no MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

Quanto ao objeto do convênio previsto na Clausula Décima Quarta, classificam-se os pontos de luz como:

I – Ponto de Luz Simples aquele que cujo braço de luminária tem comprimento até 5 (cinco) metros, e está instalado em poste de madeira, concreto e/ou metálico e são postes da rede de distribuição de energia da CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A, com altura de instalação até 12 (doze) metros em relação ao solo. É considerado um único ponto por luminária independente do número de lâmpadas em cada luminária.

II – Ponto de Luz Especial Tipo I aquele que:

- a) está instalado em poste de concreto e/ou metálico com a característica tipo pétala, cuja altura de instalação seja de até 12 (doze) metros em relação ao solo. Considera-se 1 (uma) pétala, um ponto de luz;
- b) está instalado em poste metálico e/ou de concreto com luminária ornamental, independente da altura de instalação em relação ao solo (praças, avenidas, pontes, viadutos, logradouros públicos, etc.). Considera-se cada luminária, um ponto de luz.

FDR
Aprovado

DPGT/DVAR

Aprovado
Advogado



Celesc
Distribuição S.A.

III – Ponto de Luz Especial Tipo II aquele que:

- a) está instalado em poste de concreto e/ou metálico com a característica tipo pétala, instalado em cruzeta e/ou grade metálica, cuja altura de instalação seja superior a 12 (doze) metros em relação ao solo. Considera-se cada pétala, um ponto de luz;
- b) está instalado em poste de concreto e/ou metálico com característica tipo refletor, instalado em cruzeta e/ou grade metálica, cuja altura de instalação seja superior a 12 (doze) metros em relação ao solo. Considera-se cada pétala, um ponto de luz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

O Município, além dos demais encargos previstos neste Convênio, obriga-se:

- I – A fornecer e/ou contratar às suas expensas toda a mão de obra, ferramentas e equipamentos descritos nos Anexos I e II, os quais fazem parte deste independentemente de transcrição, necessários à execução dos serviços, previstos na cláusula Décima Quinta do presente Convênio;
- II – A substituir todas as lâmpadas queimadas e/ou quebradas e efetuar reparos em colunas ornamentais existentes na Rede de Iluminação Pública;
- III – A substituir relés, reatores, ignitores, bases para fusíveis e soquetes avariados ou defeituosos, refratores (vidros) quebrados de luminárias, a fim de permitir o bom funcionamento da Rede de Iluminação Pública;
- IV - A reparar e/ou substituir os braços de luminárias, as próprias luminárias defeituosas ou em mau estado, assim como a fiação defeituosa interna existente;
- V – A substituir globos de luminárias, bem como a substituição da fiação interna deficiente que se inicia no chão e vai até o topo dos postes;
- VI – A executar o reparo ou substituição das tampas das caixas de passagem e/ou as próprias caixas que estiverem danificadas;
- VII – A executar a limpeza interna de luminárias e/ou caixas de passagem, assim como da fiação nelas contidas;
- VIII – Será de responsabilidade do MUNICÍPIO em recolher os materiais resultantes da prestação de serviço, tais como, lâmpadas, reatores luminárias, condutores, conectores, relés fotoelétricos, braços de iluminação pública, interruptores, postes ornamentais, eletrodutos, etc. dando destino adequado aos materiais, em conformidade com a legislação vigente.
- IX – A executar reparos e/ou substituições de chaves de comando, reaperto e/ou substituição de conectores relativos à fiação de Iluminação Pública;

Aprovado

DPGT/DVAR

Aprovado

Advogado



Celesc
Distribuição S.A.

X – A fornecer, mensalmente por escrito, a programação diária das áreas de trabalho a serem percorridas:

XI - A fornecer o transporte dos materiais, de ferramentas, de equipamentos e de seu pessoal até os locais de execução dos serviços de manutenção da Rede de Iluminação Pública, de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito.

XII – A responsabilizar-se pelo bom comportamento de seu pessoal ou de terceiros, podendo a CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A exigir o afastamento imediato de qualquer empregado do MUNICÍPIO ou de terceiros, cuja permanência seja considerada prejudicial às boas relações da CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A com autoridades ou particulares da área atendida;

XIII – A responsabilizar-se por seu pessoal estar devidamente uniformizado e identificado;

XIV – A identificar o veículo do MUNICÍPIO e/ou de terceiros com os dizeres:

**Prefeitura Municipal de Timbó.
Serviço de Manutenção de Iluminacão Pública**

XV – A responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer ônus por parte da CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A, de indenizações decorrentes de acidentes e/ou fatos que provoquem danos e/ou prejuízos patrimoniais ou extrapatrimoniais, causados aos seus empregados ou a terceiros em virtude da execução do objeto do presente Convênio.;

XVI - A ressarcir à CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A, qualquer multa regulatória ou prejuízo decorrente dos serviços prestados pelo MUNICÍPIO, objeto deste instrumento;

XVII - A não reivindicar da CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A qualquer indenização por perdas e danos de bens de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade;

XVIII – A executar os serviços dentro das características técnicas exigidas, de acordo com as normas da CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A, refazendo os serviços realizados imperfeitamente, com o fornecimento inclusive dos materiais necessários, não restando à CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A o fornecimento de tais materiais;

XIX – A não prestar declarações e/ou informações sem prévia autorização por escrito da CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A a respeito do presente Convênio;

XX – A reembolsar à CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A quaisquer danos aos materiais, aos equipamentos ou ao seu patrimônio, durante a execução dos serviços;


Aprovado
PPGT/DVAR

Approved
Attestado



Celesc
Distribuição S.A.

XXI – A não executar nenhum serviço complementar, sem o devido conhecimento e aprovação mediante ordem de serviço da CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A;

XXII – A utilizar somente pessoal comprovadamente habilitado para todos os serviços técnicos e administrativos, conforme as exigências deste Convênio, bem como designar por escrito um engenheiro habilitado pelo CREA, como responsável junto à CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A;

XXIII - A solicitar a presença imediata da CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A em caso de acidente com vítimas e/ou danos em Redes de Distribuição para que seja providenciada a necessária perícia. O MUNICÍPIO deverá estar preparado para prestar informações relativas aos acidentes de modo a permitir um levantamento confiável;

XXIV – A ter conhecimento pleno das condições específicas e climáticas dos locais onde serão executados os serviços;

XXV – A sinalizar com equipamento adequado, conforme as normas da CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A, e de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito, os locais onde estiverem sendo executados os serviços;

XXVI – A executar os serviços que possam implicar em interrupção do fornecimento de energia elétrica em baixa tensão, conforme programação elaborada pela mesma, devidamente aprovada pela CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A, sempre respeitando as instruções em vigor, declarando desde já, ter pleno conhecimento da legislação vigente;

XXVII – No caso de haver defeito que não seja possível reparar e que represente condição insegura, buscar imediatamente orientação junto ao COD/SPMD (CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A) visando definir que tipo de ação será adotada para eliminar e/ou reparar o problema. Constatada a situação que coloque em risco a segurança de terceiros, deverá permanecer alguém habilitado no local e/ou sinalizá-lo de forma adequada, até que o problema seja reparado e/ou eliminado;

XXVIII - Comunicar imediatamente, verbal e por escrito à CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A sobre a ocorrência dos casos previstos no Item XXVI, informando sobre a situação, para que se adote a solução definitiva para o problema.

XXIX – A manter-se em condições e atender aos requisitos legais relativos a Segurança e Medicina do Trabalho – Anexo III;

XXX - O Município será responsável por todas as despesas decorrentes de desligamentos de energia elétrica oriundas da realização do objeto do presente Convênio, comprovadamente efetuados ou ocorridos por sua culpa, sem prejuízo das sanções previstas nas demais Cláusulas deste Convênio e sem qualquer ônus à CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A.

provado
DPGT/DVAR

Aprovado
Advogado



Celesc

Distribuição S.A.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A:

Constituem obrigações da CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A, além das estabelecidas referente à arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública:

- I – Esclarecer ao MUNICÍPIO toda e qualquer dúvida com referência à execução do objeto do presente Convênio, desde que solicitada por escrito à área responsável;
- II – Fornecer as normas e especificações técnica necessárias à correta execução dos serviços, desde que solicitada por escrito à área correspondente;
- III – Receber e aprovar as inspeções dos serviços executados e aceitos pela fiscalização;
- IV – Realizar os desligamentos, se necessários, para a execução dos serviços, de acordo com o item XXIII da Cláusula Décima Sétima, deste Convênio;
- V – Receber, analisar e devolver com pareceres os projetos apresentados pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Único – Nestes casos, a CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A debitará ao Município as despesas necessárias para o referido restabelecimento do funcionamento das redes e qualquer outra daí decorrente, além dos prejuízos causados pelas interrupções à CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A e/ou a terceiros, após devida apuração observada a ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A exercerá ampla fiscalização sobre os serviços prestados pelo MUNICÍPIO. Fica entendida que a fiscalização dos trabalhos por parte da CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A não desobriga o MUNICÍPIO de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços, observando-se preceitos da boa técnica a fim de dar aos segurança e perfeito acabamento.

Parágrafo Primeiro - Os representantes da CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A terão poderes para:

- I – Acompanhar a execução de todos os serviços, especialmente quando acarretarem desligamentos;
- II – Sustar os trabalhos de quaisquer partes dos serviços que considerar medida necessária à segurança do trabalho e boa execução dos mesmos ou quando da necessidade de não ultrapassar as durações dos desligamentos previstos;
- III – Recusar quaisquer trabalhos que não tenham relação com o objeto ou que sejam distintos dos padrões exigidos por este Convênio;

Aprovado

DPGT/DVAR

10

Aprovado
Advogado



Celesc
Distribuição S.A.

IV – Decidir dentro dos limites de suas atribuições, as questões que se levantarem no campo durante o andamento dos serviços;

V – Aferir a capacidade profissional dos trabalhadores designados para os serviços, podendo determinar o afastamento do empregado que não atender às condições do serviço e das normas de segurança do trabalho, devendo a Município providenciar a imediata substituição;

VI – Verificar as condições das ferramentas e equipamentos, inclusive viatura(s) do Município, determinando imediata correção ou substituição nos casos em que julgar necessário, e

VII – Aferir a utilização das ferramentas do MUNICÍPIO aplicadas na prestação de serviços.

Parágrafo Segundo: O MUNICÍPIO é responsável, após assinatura do presente convênio, pelo pleno conhecimento das condições dos locais onde serão executados os serviços, assim como dos acessos de redes e condições climáticas para realização dos mesmos, não podendo alegar o desconhecimento em seu favor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTÃO DOS MATERIAIS RETIRADOS DA REDE DE ILUMINAÇÃO

É de responsabilidade do MUNICÍPIO a gestão dos materiais/equipamentos recolhidos da rede de iluminação pública, tais como lâmpadas, reatores luminárias, condutores, conectores, relés fotoelétricos, braços de iluminação pública, interruptores, postes ornamentais, eletrodutos, dentre outros.

Parágrafo Único – Os materiais/equipamentos resultantes da prestação do serviço de manutenção da rede de iluminação pública que apresentem riscos de poluição/contaminação deverão receber tratamento e destinação conforme preconizado em leis, normas e regulamentos, as expensas do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado mediante termo aditivo, em comum acordo entre as partes.

Paragrafo Único: É obrigação do Município informar e encaminhar a Celesc Distribuição S/A, em tempo hábil, qualquer mudança na legislação que implique alteração ou atualização no presente convênio

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS ANEXOS

São partes integrantes ao presente Convênio os Anexos I (Atribuições e Composições das Turmas de Manutenção de Iluminação Pública), II (Relação de Ferramentas, Equipamentos de Iluminação Pública e Veículos Disponíveis) e III (diretrizes contratuais de segurança e saúde – iluminação pública, prevista na

Aprovado

DPT/DVAR

11

Aprovado

Advogado



Celesc
Distribuição S.A.

instrução normativa I-134. 0025), Anexo 7.3 independentemente de ora se transcreverem.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA APLICABILIDADE

O presente convênio tem aplicabilidade imediata a partir de sua assinatura, vinculado as partes, revogando convênios anteriores e ou termos aditivos firmados nas disposições que lhe forem contrárias.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

O prazo de duração do presente convênio é de até 5 (cinco) anos, a partir de sua assinatura, podendo ser rescindido, sem ônus, a critério de qualquer das partes, desde que manifestada tal disposição, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para qualquer ação decorrente do presente Convênio.

E, por assim estarem de acordo, a CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A e o MUNICÍPIO assinam o presente, em 3 (três) vias de igual teor.

Florianópolis, 03 de Agosto de 2015

LAERCIO DEMERVAL SCHUSTER JUNIOR
MUNICÍPIO DE TIMBO

DIRETOR PRESIDENTE
CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A

Eduardo Cesconeto de Souza
Diretor Comercial
DIRETOR COMERCIAL
CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A

TESTEMUNHAS

1)

NOME:
CPF:

DANIEL AGOSTINI NETO
Assessor Inst. de Relações Internas
CPF: 037 134.609-65

2)

NOME:
CPF:

Fernando Luis Kaszewski
Aprovado

DPGT/DVAR
Fernando Luis Kaszewski
Chefe do DPGT/DVAR

12

Raquel W. Cláudia
Aprovado.
Advogado - OAB/SC 8763

053221

CELESC - D

30 OUT. 2015

SUJR/DVGE



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONVÊNIO PARA COBRANÇA DO
SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA,
DATADO DE 03/08/2015, FIRMADO
ENTRE A CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.
E O MUNICÍPIO DE TIMBÓ**

Pelo presente instrumento, a Celesc Distribuição S/A., subsidiária integral de sociedade de economia mista estadual, concessionária de distribuição de energia elétrica, com sede na Avenida Itamarati, nº 160, - Blocos A1, B1 e B2, Bairro Itacorubi, Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.336.783/0001-90, inscrição estadual nº 255.266.626, neste ato representada por dois de seus Diretores infra-assinados, adiante denominada CELESC, e de outro lado o Município de Timbó, com sede à Av. Getúlio Vargas, 700, centro, Santa Catarina, 195, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.102.764/0001-15, nesse ato representada pelo Prefeito Municipal Sr Laercio Demerval Schuster Junior, doravante designado somente Município, resolvem aditar o convênio, visando adequá-lo a Lei Complementar 468 de 09 de outubro de 2015, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Cláusula Quinta do Convênio passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – DA COBRANÇA

Para efeito da cobrança ou isenção da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública a classificação dos contribuintes expressa na lei municipal estará correlacionada com a classificação da Agencia Nacional de Energia Elétrica ANEEL, adotada pela Celesc Distribuição S/A, conforme tabela abaixo:

Classificação dos Consumidores

Item	Classificação Lei Municipal	Classificação ANEEL
1	RESIDENCIAIS	Classe Residencial
2	- x -	Classe Rural
3	INDUSTRIAIS/COMERCIAIS	Classes Comercial, Serviços e outras atividades
4	INDUSTRIAIS/COMERCIAIS	Classe Industrial
5	- x -	Classe Serviço Público
6	PODER PÚBLICO	Classe Poder Público Estadual/Federal
7	PRIMÁRIOS	Classe Primária Grupo "A"
8	PODER PÚBLICO	Classe Poder Público Municipal

Parágrafo Primeiro - A cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública relativa aos imóveis edificados efetuar-se-á mensalmente e será calculado por tipo de ligação como segue:

Aprovado
DPGT/DVAR

Aprovado
Advogado

VISTO

Precuradoria do Município de Timbó



Celesc
Distribuição S.A.

1 – Classe Residencial

Faixa de Consumo KWh	COSIP Lei 468/2015 R\$	Valor percentual da Tarifa B4a (%)	Valor mensal da COSIP em R\$ (2016)
0 a 100	3,68	1,51	3,68
101 a 200	8,57	3,51	8,57
201 a 500	12,25	5,01	12,25
Acima de 501	24,51	10,03	24,51

3 – Classe Comercial, serviços e outras atividades

4 – Classe Industrial

Faixa de Consumo KWh	COSIP Lei 468/2015 R\$	Valor percentual da Tarifa B4a (%)	Valor mensal da COSIP em R\$ (2016)
0 a 100	12,25	5,01	12,25
101 a 500	20,59	8,43	20,59
Acima de 501	37,82	15,48	37,82

6 – Classe Poder Público Estadual/Federal

Faixa de Consumo KWh	COSIP Lei 468/2015 R\$	Valor percentual da Tarifa B4a (%)	Valor mensal da COSIP em R\$ (2016)
0 a 100	21,25	8,70	21,25
101 a 500	42,51	17,39	42,51
Acima de 501	56,65	23,18	56,65

7 – Classe Primária Grupo "A"

Faixa de Consumo KWh	COSIP Lei 468/2015 R\$	Valor percentual da Tarifa B4a (%)	Valor mensal da COSIP em R\$ (2016)
0 a 5000	21,25	8,70	21,25
5001 a 10000	42,51	17,39	42,51
Acima de 10001	56,65	23,18	56,65

2 – Classe Rural

5 – Classe Serviço Público

8 – Classe Poder Público Municipal

Faixa de Consumo KWh	COSIP Lei 468/2015 R\$	Valor percentual da Tarifa B4a (%)	Valor mensal da COSIP em R\$ (2016)
Todas	0,00	0,00	0,00

Paragrafo Segundo - Para implementar a cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP no sistema de faturamento da Celesc Distribuição S/A os valores em reais da COSIP são convertidos e informados como um percentual da Tarifa de Iluminação Pública B4a, conforme tabelas acima. Por

Aprovado
DPGT/DVAR

Aprovado
Advogado

VISTO

Procuradoria do Município de Timbó



Celesc
Distribuição S.A.

ocasião do reajuste da tarifa B4a e sua atualização no sistema de faturamento o valor da COSIP lançado na fatura do consumidor será reajustado, conforme previsto no artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 468/2015.

Paragrafo terceiro – O valor base da Tarifa de Iluminação Pública B4a, adotado neste instrumento para o cálculo do valor percentual da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP é de 244,39 R\$/MWh, conforme Resolução Homologatória nº 1.927, de 04 de agosto de 2015 da Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel.

Parágrafo Quarto – O valor atual da Tarifa de Iluminação Pública B4a é de 244,39 R\$/MWh, conforme Resolução Homologatória nº 1.927, de 04 de agosto de 2015 da Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel.

Permanecem inalteradas e válidas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Convênio para Cobrança do Serviço de Iluminação Pública, datado de 03 de agosto de 2015 não expressamente modificadas por este instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente Aditivo Contratual em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que abaixo assinam.

Florianópolis, ...02... de ...MAIO... de 2016

LAERCIO DEMERVAL SCHUSTER
JUNIOR
MUNICÍPIO DE TIMBÓ



DIRETOR PRESIDENTE
CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A

DIRETOR COMERCIAL
CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A

TESTEMUNHAS

1)
NOME:
CPF:

DANIEL AGOSTINI NETO
Assessor Instit. de Relações Internas
CPF 037 134.609-65

Aprovado
DPGT/DVAR

Fernando Luís Kaszewski
Chefe do DPGT/DVAR

2)
NOME: PAULO VIEYSE
CPF: 304.402.469-20

Raphael de Souza
Chefe da Dep. Gestão
e Consolidação
OAB-SC

VISTO
Procuradoria do Município de Timbó